FACULDADE CESUCA
CURSO DE DIREITO

MILENA DOS SANTOS VIEIRA

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: UMA ANÁLISE DA EFETIVIDADE DE SUAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO

Cachoeirinha
2018

MILENA DOS SANTOS VIEIRA

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: UMA ANÁLISE DA EFETIVIDADE DE SUAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO

Trabalho de conclusão de curso de graduação apresentado à Faculdade de Direito da Faculdade CESUCA, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientadora: Profª. Me. Mariana Menna Barreto Azambuja

Cachoeirinha

2018

MILENA DOS SANTOS VIEIRA

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: UMA ANÁLISE DA EFETIVIDADE DE SUAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO.

Trabalho de conclusão de curso de graduação apresentado à Faculdade de Direito da Faculdade CESUCA, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Aprovada em _____ de _____ de _____.

BANCA EXAMINADORA:

Nome do Professor

_____

Nome do Professor

_____

Nome do Professor

_____

Cachoeirinha

2018

Dedico este trabalho à minha mãe,
professora e pedagoga, que sempre me
ensinou a trabalhar em busca da justiça e
da igualdade com paixão e alteridade.

“A educação é a arma mais
poderosa que você pode usar para mudar
o mundo”.

Nelson Mandela

RESUMO

Este trabalho analisa de forma teórica e prática as Medidas de Proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente. Traz uma análise histórica e descritiva dos artigos desta Lei referente a este tema, bem como entrevistas e pesquisa de campo para tentar demonstrar de forma mais real a prática a efetividade destas medidas em nossa sociedade. Nesta comparação entre e letra da lei e a realidade social da aplicação das Medidas de Proteção, observar-se-á a pouca efetividade das mesmas como meio de proteção para prevenir ou restituir direitos das pessoas em desenvolvimento, tendo isso em vista, observar-se-á também os possíveis motivos para essa ineficácia. Ademais, contemplando o máximo de abrangência do tema, incluindo todas as Medidas de Proteção do rol do artigo especifico do Estatuto da Criança e do Adolescente, concluir-se-á sobre os maiores problemas para a efetividade das medidas e as soluções passiveis de aplicação e execução límpida e concreta, da forma que se almeja em questão de proteção infanto-juvenil.

Palavras-chave: Medidas. Proteção. Criança. Adolescente. Estatuto.

ABSTRACT

This paper analyzes in a theoretical and practical way the Measures of Protection of the Statute of the Child and the Adolescent. It brings a historical analysis and the articles of this Law related to this topic, as well as interviews and field research to try to demonstrate in a more real way the practice of these measures in our society. In this comparison between the law and the social reality of the application of the Protection Measures, it will be observed the lack of effectiveness of the same as a means of protection to prevent or restore the rights of the developing people, the possible reasons for this ineffectiveness will also be examined. In addition, contemplating the maximum scope of the theme, including all the Protective Measures of the specific article of the Statute of the Child and Adolescent, will conclude on the biggest problems for the effectiveness of the measures and the possible solutions for a clear application and execution. concrete, in the way that is sought in the matter of child-juvenile protection.

Keywords: *Measurements. Protection. Child. Teenager. Statute.*

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 9

2 ANALISE TEÓRICA DO ESTATUDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 12
2.1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES 16
2.2 ESTUDO À LEGISLAÇÃO DO ESTATUTO 25

3 ANALISE PRÁTICA DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO.....35
3.1 A FALTA DE CONHECIMENTO DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO E SEUS OBJETIVOS POR PARTE DA SOCIEDADE.....35
3.2 O ATENDIMENTO DAS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA, SAÚDE E EDUCAÇÃO.....40
3.3 A ESTRUTURA, PESSOAL MATERIAL E DE CAPACITAÇÃO NOS CONSELHOS TUTELARES.....45
3.4 A COMUNICAÇÃO DA MALHA PROTETIVA.....50

4 CONCLUSÃO 56

5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....58

ANEXO A.....64
ANEXO B.....67

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho faz uma análise sobre as Medidas de Proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente, especificamente sobre sua ineficácia. Como qualquer matéria do Direito os desentendimentos sempre existirão e tendem a ser diminuídos com a evolução histórico-social e a busca constante pelas prospecções que são depositadas em uma lei quando se promove a mesma. É um trabalho complexo e que requer muito empenho e tempo, pois obter os objetivos de uma lei tão avançada como o Estatuto demanda uma mudança cultural na sociedade e sabedoria para que independente dos contratempos não se deixe estagnar em nenhum momento.

Esta busca é desempenhada por todos os operadores do Direito, e neste caso, por profissionais de diversas outras áreas, tendo em vista que a proteção das crianças é matéria interdisciplinar e depende da cooperação de toda a sociedade e do Estado, sendo essencial para manter uma relação saudável e digna entre as pessoas. Definitivamente, pessoas que não se preocupam com as suas crianças não percebem os futuros cidadãos estão criando e que conviverão entre si e atuarão conforme seus princípios e carga pessoal.

Neste caso será observada a evolução histórica, os artigos de lei pertinentes as Medidas de Proteção, bem como entrevistas para relacionar a prática dessas medidas e obter respostas sobre a efetividade das mesmas. É importantíssimo que estas normas tão modernas possam ser cumpridas em sua totalidade para se obter a sociedade que queremos.

A cooperação da sociedade e do Estado para a proteção das crianças está intimamente ligada a eficácia de cada medida proposta, pois a sociedade desempenha o papel de educar, cuidar, proteger as crianças e isso implica em tentar que se aplique a medida necessária quando for preciso; que seja chamado o Conselho Tutelar ou como comunidade em geral a repreensão das crianças na medida em que afrontam princípios éticos e de conduta moral é indispensável para educar e disciplinar aquela pessoa em desenvolvimento com cuidado e proteção especial.

Se a criança, indiscriminadamente, comete transgressões sociais ou até mesmo ato infracional e a sociedade se quer toma ciência ou qualquer atitude sobre

os fatos está sendo negligente e contribuindo para a ineficácia das medidas de proteção.

Serão abordados aspectos práticos referentes ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e aos próprios interessados e diretamente atingidos pelas Medidas de Proteção a fim de apresentar uma visão completa sobre sua efetividade.

O Estado, obviamente, possui um papel extremamente importante, pois diretamente o Ente neste caso é representado pela Conselho Tutelar, ou seja, tem a obrigação legal de reconhecer e aplicar as medidas de proteção e se não o faz seja por descuido, negligencia ou até mesmo por repasse de recursos não suficientes para a demanda também está contribuindo para ineficácia das medidas em um ciclo vicioso de perda de tempo, dinheiro público e, principalmente, uma perda de valores e futuro.

A sociedade e o Estado nem sempre conseguem perceber o imenso investimento que se faz em educação, saúde e segurança quando se investe em crianças, ainda mais quando se tem a capacidade de recuperar crianças ou evitar que as mesmas sofram violência delas mesmas, cometendo atos infracionais, ou de outrem, como abusos. É notório o gasto público que existe para punir adultos, praticamente irrecuperáveis na nossa atual sociedade, é uma parte do dinheiro público usada sem responsabilidade e gestão, pois a punição não consegue ter um valor restaurativo, e atualmente sequer tem uma conotação de segurança para a sociedade como se previa.

As Medidas de Proteção têm caráter importantíssimo, pois são aplicações feitas nos primeiros anos de vida de uma pessoa. Sendo aplicadas de forma satisfatória, auxiliam na proteção da criança, em uma segurança social e também a termos um país mais digno e cidadão. Muito se fala sobre as medidas socioeducativas que são aplicadas aos jovens infratores, porém antes desta situação fatídica acontecer, por vezes, essa criança demonstrou diversos traços de negligencia ou até mesmo dificuldade de se disciplinar e talvez se fossem acompanhada com as medidas de proteção poderia ter sido recuperada antes de se tornar adolescente.

A ineficácia, de uma forma geral, das medidas de proteção reflete diretamente na sociedade e seu futuro, restringindo direitos e aumentando cada vez mais a desigualdades do nosso país.

A preocupação com as crianças deve ser constante a todos, pois a desigualdade no Brasil é muito grande e isso, por si só, acarreta vários problemas sociais que

conhecemos bem, como: um altíssimo índice de criminalidade, analfabetismo, saúde pública precária, entre outros, pois uma criança que não tem o aparato necessário para crescer com dignidade e poder fazer suas escolhas pessoais com sabedoria acaba sendo apenas mais um número na estatística, assim manipulado de forma ignorante e acéfala por quem quer que seja.

Conseguir encontrar alguma forma de diminuir a diferença entre a letra da lei e o caso concreto geraria mais efetividade nas medidas de proteção aplicadas resultando em menos adolescentes infratores e, consequentemente, menos criminosos na fase adulta.

Esta monografia tem a intenção de analisar a teoria e a prática das medidas de proteção para que venha a identificar os principais pontos controvertidos e o que poderia mudar para uma maior efetividade da lei do Estatuto da Criança e do Adolescente.

2 ANALISE TEÓRICA DO ESTATUDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Primeiramente é necessário examinar alguns conceitos para que a leitura seja conexa e embasada no referencial voltado a criança e seus direitos e deveres.

Ser criança e adolescente no nosso país infelizmente não significa ter todos seus direitos resguardados, pelo menos não para todas as crianças e não no percurso temporal correto. Ainda hoje, apesar de toda a legislação protetora da criança e do adolescente, a sociedade se vê em atraso no que tange a cidadania acerca desses indivíduos em desenvolvimento. Neste sentido é o entendimento de Vercelone:

> As crianças e adolescente que se encontram em situação de vulnerabilidade social são aquelas que vivem negativamente as consequências das desigualdades sociais; da pobreza e da exclusão social; da falta de vínculos afetivos na família e nos demais espaços de socialização; da passagem abrupta da infância à vida adulta; da falta de acesso à educação, trabalho, saúde, lazer, alimentação e cultura; da falta de recursos materiais mínimos para sobrevivência; da inserção precoce no mundo do trabalho; da falta de perspectivas de entrada no mercado formal de trabalho; da entrada em trabalhos desqualificados; da exploração do trabalho infantil; da falta de perspectivas profissionais e projetos para o futuro; do alto índice de reprovação e/ou evasão escolar; da oferta de integração ao consumo de drogas e de bens, ao uso de armas, ao tráfico de drogas.[1]

Se a desigualdade atinge a alguém desde os primeiros anos de vida a injustiça se torna ainda maior, pela falta de oportunidade, de resguardo a direitos e pela falta de proteção, de forma geral, das pessoas em desenvolvimento, que por si só necessitam de mais cuidados. A infância é uma verdadeira construção social que não pode ser prejudicada. Nas palavras de Santos: “No interior de uma mesma sociedade, (as crianças) são objeto de variação e mudança em função de variáveis sociais como a classe social, o grupo étnico, etc.”[2]

O termo da pessoa em desenvolvimento evidencia o tamanho da proteção que se deve ter com estes indivíduos e não apenas a fim de proteger, mas também com o intuito de ensinar da melhor forma possível. A proteção indica que existe uma pessoa que necessita desta proteção e outra ou outras capazes de proteger a

---

[1] VERCELONE, Paolo. **Estatuto da Criança e Adolescente Comentado: comentários jurídicos e sociais**. Edição 11. São Paulo: Malheiros, 2010. Página 21.

[2] SANTOS, Eliane Araque**. Criança e adolescente: sujeitos de direito**. Revista IBICT – Inclusão Social, 2007. Página 130-134.

primeira. A proteção por si só pressupõe uma desigualdade entre estes seres humanos, assim como o primeiro deve seguir as ordens do segundo para permanecer protegido em relação a terceiros.[3]

A condição da criança e do adolescente como ser em desenvolvimento é ordenada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, por esta lógica, a defesa dos direitos da criança e do adolescente seguem uma diretriz de antecipação do futuro em razão da proteção e não apenas remediação. Existe, desta forma, um processo de maturação e a visão desenvolvimentista respeita cada etapa, bem como cada momento da vida da pessoa em desenvolvimento como um momento próprio ou comum da idade respeitando caso a caso. A visão desenvolvimentista coloca a criança e o adolescente em lugar de fragilidade natural por estarem se desenvolvendo.[4]

Para Santos, a afirmação da criança e do adolescente como pessoas em condição peculiar de desenvolvimento não pode ser definida apenas a partir do que a criança não sabe, não tem condições e não é capaz. Cada fase do desenvolvimento deve ser reconhecida como revestida de singularidade e de completude relativa, ou seja, a criança e o adolescente não são seres inacabados, a caminho da plenitude a ser consumada na idade adulta enquanto portadora de responsabilidades pessoais, cívicas e produtivas plenas. Cada etapa é, à sua maneira, um período de plenitude que deve ser compreendida e acatada pelo mundo adulto, ou seja, pela família, pela sociedade e pelo Estado.[5]

Apesar do respeito que toda a sociedade deve ter perante a individualidade das crianças e dos adolescentes, a proteção a estas pessoas em desenvolvimento também advém de disciplinar e aplicar sanções à atitudes transgressoras das normas jurídicas. Inclusive se faz disto um ato de cidadania, pois as atitudes de cada pessoa seja uma criança, um adolescente ou um adulto tem reflexões imensos dentro de uma sociedade globalizada.[6]

Conforme entendimento de Fonseca, a cidadania é uma construção histórico-social baseada na prática de cada pessoa dentro da sociedade. A educação e

---

[3] MARSHALL, Thomas Humphrey. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967. Página 73.
[4] GONZALES, Zuleika Kohler; GUARESCHI,Neuza Maria de Fátima. **Políticas Públicas e Assistência Social.** Petrópolis: Editora Vozes, 2009. Página 104-123.
[5] SANTOS, Eliane Araque**. Criança e adolescente: sujeitos de direito**. Revista IBICT – Inclusão Social, 2007. Página 130-134.
[6] BARBOSA, Rui. **Oração ao Moços**. Rio de Janeiro: Ediouro, 2001.

proteção das pessoas em desenvolvimento são atos de cidadania eu moldam a sociedade que queremos para o futuro. O corpo do cidadão se estrutura e vem de preceitos de direitos que lhe são ou não concedidos conforme as praticas aplicadas pelas outras pessoas e pelo Estado.[7] O direito de ser educado de forma correta e coerente é da própria pessoa adulta, bem como de toda a sociedade onde ela está inserida.[8]

O Estatuto da Criança e do Adolescente veio para proteger essas pessoas em desenvolvimento que, em sua grande maioria, se encontravam em vulnerabilidade social, sobre isso não podemos deixar de falar sobre desigualdade, através do ensinamento de Jorge Trindade:

> A regra da igualdade não consiste senão em quinhoar desigualdades aos desiguais, na medida em que se desigualam. Aí é que se acha a verdadeira lei da igualdade. (...) tratar com desigualdade a iguais, ou a desiguais com igualdade, seria desigualdade flagrante, e não igualdade real.[9]

Como já dito, a desigualdade e falta de proteção na base da vida, sem dúvida, é o pior tipo de desigualdade que pode alcançar o indivíduo dentro de uma sociedade democrática.

Pode-se conceituar proteção integral como um sistema em que crianças e adolescentes figuram como titulares de interesses subordinantes frente à família, à sociedade e ao Estado. Significa a imposição de obrigações aos mesmos entes, colocando a criança e o adolescente como sujeitos ativos das relações jurídicas que são de extrema importância para a sociedade.[10]

Trindade, com relação à proteção integral, considera que de maneira geral, é possível que a maioria das crianças e dos adolescentes estejam muito distante de seu direito em sua forma plena. Tendo em vista que uma grande parcela destes

---

[7] FONSECA, Denise. **Avessos de cidadania:** um exercício analítico. Dissertação de Mestrado – PUC. São Paulo, 1997. Página 57.
[8] BARBOSA, Rui. **Oração ao Moços**. Rio de Janeiro: Ediouro, 2001.
[9] TRINDADE, Jorge. **Direito da Criança e do Adolescente: uma abordagem multidisciplinar**. Revista o Ministério Público do Rio Grande do Sul, nº 54. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005. Página 05.
[10] ISHIDA, Válter Keniji. **Infração Administrativa no Estatuto da Criança e do Adolescente.** 2ª edição. Editora Atlas, São Paulo, 2015. Página 07.

indivíduos está em situação de carência econômica, social e familiar, o que variavelmente reflete no adulto que serão no futuro.[11]

A realidade em que se vive demonstra que milhares de crianças e adolescentes que se rebelaram e se tornaram transgressores frequentes das normas jurídicas na verdade se desiludiram com a sociedade, a desigualdade e a falta de oportunidades de uma forma geral. Ainda hoje, percebemos que muitos desses se sentiriam acolhidos se fosse ofertado uma vida com mais dignidade mesmo que com deveres inclusos. Desta forma, o cuidado com as pessoas em desenvolvimento não se dirigindo a especificas pessoas, órgãos ou instituições e sendo assim, realmente implementado internamente por cada cidadão como uma obrigação inerente a viver em sociedade, toda a norma e proteção nesse sentido se tornaria um preceito de amor e compaixão com o próximo e não algo tão difícil de ser assimilado e realizado por todos.[12]

Sobre a subjetividade e complexidade deste tema em relação as pessoas em desenvolvimento discorre Rocha: “O difícil não é entender a realidade, e sim a essência e a verdade dessa realidade. E isso exige abstração.”[13]

O Estatuto trata dentre outros princípios do Direito, principalmente, da Dignidade da Pessoa Humana, e neste caso, com ressalvas por ser sobre uma pessoa em desenvolvimento. Sobre este princípio tão importante ensina Marco Antônio de Souza:

> Dignidade, princípio basilar presente nas Constituições da maioria dos países ao redor do mundo com maior destaque no Ocidente, de um lado, para designar o valor supremo representado pelo ser humano em qualquer ordem jurídica e, de outro vértice, para promover todos os esforços no sentido de evitar as experiências históricas, já vivenciadas pela humanidade, de aniquilação do ser humano.[14]

Diante da subjetividade deste tema, para um trabalho acadêmico é imprescindível que se absorva o contexto histórico, bem como a legislação em si

---

[11] TRINDADE, Jorge. **Direito da Criança e do Adolescente: uma abordagem multidisciplinar**. Revista o Ministério Público do Rio Grande do Sul, nº 54. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005. Página 05.

[12] SOUZA, Marco Antônio. **Estatuto da Criança e do Adolescente: refletindo sobre sujeitos, direitos e responsabilidades**. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2016. Página 14.

[13] ROCHA, José Manuel de Sacadura. **Sociologia geral e jurídica: fundamentos e fronteiras**. 4ª edição. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2015. Página 03.

[14] SOUZA, Marco Antônio. **Estatuto da Criança e do Adolescente: refletindo sobre sujeitos, direitos e responsabilidades**. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2016. Página 14.

para que não haja posição pessoal em relação ao tema. É importante captar o essencial do assunto, assim como sua realidade para lutar com o objetividade e assertividade em busca da verdade no mundo social sobre as Medidas de Proteção.[15] Sobre este mesmo ponto, concorda Souza:

> Além disso, não há como lançar luzes sobre as condições históricas do presente sem observar atentamente o passado. Essas observações acerca do passado podem minimizar a influência do tempo presente na análise oferecendo melhores condições de discernimento ao observador.[16]

Também torna-se necessário saber em que posição cada pessoa se encontra frente a este tema, para então conseguir se exaurir da carga pessoal e seu próprio individualismo para poder compreender a carga que cada ser humano dá ao assunto, seja a própria pessoa em desenvolvimento, seus pais/responsáveis ou demais envolvidos como os agentes das instituições, como um todo, equilibrar seu próprio convencimento e opiniões afim de obter um estudo imparcial no máximo possível.[17]

Diante do exposto, a fim de reconhecer conceitos básicos dentro da proteção e direitos da criança segue a evolução histórica do mesmo.

2.1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

É evidente a indispensabilidade do Estatuto da Criança e Adolescente nos dias de hoje, porém nem sempre foi assim. É necessário retroceder algumas décadas na história para observar a primordialidade e a criação deste estatuto, assim como, analisando as situações fáticas que transcorreram ao longo desses mais de 26 (vinte e seis) anos desde a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente, pode-se ver diversos pontos que culminaram em uma ineficácia das

---

[15] PRONER, Carol. **Os direitos humanos e seus paradoxos: Analises do sistema americano de proteção**. 1ª edição. São Paulo: Sergio Antônio Fabris Editor, 2002. Página 43.
[16] SOUZA, Marco Antônio**. Estatuto da Criança e do Adolescente refletindo sobre sujeitos, direitos e responsabilidades**. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2016. Página 14.
[17] AMIN, Andrea Rodrigues. **Curso de Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos.** 9ª edição. São Paulo: Saraiva, 2016. Página 45.

medidas de proteção em determinados casos que ainda hoje não foram superados.[18]

Primeiramente, da antiguidade até a idade média a criança só existia como uma extensão da família. Ou seja, pertencente ao seu pai e este era seu único papel nas relações sociais. A criança não existia como sujeito de direitos e não era reconhecido como um ser frágil que precisasse de cuidados especiais; este conceito moderno começou a partir do Iluminismo.[19]

O conceito de criança foi criado no século XVIII. Neste momento aquela sociedade em que crianças, jovens e adultos estão misturados nos mesmos setores de trabalho, lazer e todo tipo de atividade cotidiana, dá lugar a uma sociedade onde a criança tem o seu próprio espaço. Na verdade, a criança é cuidadosamente segregada a fim de uma melhor convivência e proteção com os demais, após este marco é global a tendência de que, pouco a pouco, a criança vá sendo direcionada a situações que possam contribuir para seu pleno desenvolvimento de forma segura, mas ressalta-se que este processo é lento que até hoje não está completo.[20]

Desse modo, apesar da evolução constante, até o século XIX as crianças ainda costumavam trabalhar na lavoura de forma indiscriminada. Porém com a ascensão da classe média e a crescente escolarização da população, o trabalho infantil passou a ser combatido por políticas públicas, construindo uma separação mais visível entre a vida adulta e suas respectivas obrigações e a vida inocente e pura das crianças.[21]

Essa separação do mundo adulto e infantil, em princípio, se deu pelo entendimento de cunho Iluminista e a ideia de escolarização onde as crianças precisavam ser retiradas das ruas e inseridas nas escolas para se civilizarem para uma convivência mais harmônica com os adultos em sociedade. Basicamente, uma divisão entre quem dominava a escrita e quem precisava aprender.[22]

Em 1990, o Estatuto da Criança e o Adolescente foi promulgado e a sua implantação deve ser entendida como uma lenta absorção perante a sociedade com

---

[18] SOUZA, Marco Antônio. **Estatuto da Criança e do Adolescente: refletindo sobre sujeitos, direitos e responsabilidades**. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2016. Página 14.
[19] ARIES, Philippe. **História social da criança e da família**. Rio de Janeiro: Zahar, 1981. Página 56.
[20] SCHERER, René. **Infantis:** Charles Fourier e a infância para aléns das crianças. Belo Horizonte: Autêntica, 2009. Página 68.
[21] JENKINS, Henry. **Childhood innocence and other modern myths.** Nova Iorque: New York University Press, 1998. Página 19.
[22] POSTMAN, Neil. **O Desaparecimento da Infância**. Rio de Janeiro: Graphia Editorial, 1999. Página 55.

diversos ápices de compreensão e ignorância conforme a história das experiências sociais, jurídicas e políticas fora atingindo, e atinge até hoje, cada grupo da sociedade.[23]

Neste momento houve uma enorme mobilização de organizações populares nacionais e de atores da área da infância e juventude, massificada pela pressão de diversos organismos internacionais, como o Unicef, foi indispensável para que o legislador constituinte se tornasse sensível a uma causa já reconhecida como primordial em diversos documentos internacionais, como a Declaração de Genebra, de 1924; a Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas (Paris, 1948); a Declaração dos Direitos da Criança, de 1959; a Convenção Americana Sobre os Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica, 1969) e Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude – Regras Mínimas de Beijing (Res. 40/33 da Assembleia-Geral, de 29 de novembro de 1985). A nova ordem rompeu, assim, com o já consolidado modelo da situação irregular e adotou a doutrina da proteção integral.[24]

Cabe salientar que se identificam duas formas de proteção dos direitos da criança e do adolescente: sistema homogêneo e sistema heterogêneo. Essas duas são formas de surgimento de direitos das crianças e dos adolescentes, pois os documentos internacionais podem proteger direitos de todos os seres humanos ou apenas de um grupo em especial que por suas características necessitam de proteção diferenciada. O sistema homogêneo é baseado na universalidade dos direitos para todos os seres humanos, como exemplo, a Declaração Universal dos Direitos Humanos.[25] Já o sistema heterogêneo é baseado na fragilidade de um grupo especifico que precisa de proteção de direitos de forma especial, como é o caso da Declaração de Direitos da Criança.[26]

Moacyr Silva ressalta que as convenções e todos os documentos internacionais são importantíssimos para o entendimento da defesa dos Direitos

---

[23] SOUZA, Marco Antonio. **Estatuto da Criança e do Adolescente: refletindo sobre sujeitos, direitos e responsabilidades**. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2016. Página 14.
[24] SOUZA, Marco Antônio. **Estatuto da Criança e do Adolescente: refletindo sobre sujeitos, direitos e responsabilidades**. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2016. Página 14.
[25] MONACO, Gustavo Ferraz. **A Declaração Universal dos Direitos da Criança e seus sucedâneos internacionais.** Coimbra: Coimbra Editora, 2004. Página 288.
[26] DOLINGER, Jacob. **Direito Internacional Privado**: a criança do direito internacional. Rio de Janeiro: Renovar, 2003. Página 567.

Humanos das crianças, e também para o próprio surgimento da ideia de interesses metaindividuais[27].[28]

Como nitidamente se percebe o Estatuto da Criança e do Adolescente tem um cunho social de diminuir as desigualdades nas primeiras fases da vida. Na história sabe-se que o Brasil foi um país de grandes diferenças sociais desde suas raízes de forma tão profunda que simplesmente não se pode imaginar como teria acontecido se o nosso país não tivesse sido construído e sustentado pela escravidão dos índios, em seguida dos negros e depois dos trabalhadores principalmente agrários e industriários. Pode parecer que são coisas que ficaram no passado, mas em uma percepção mais sútil e empática observa-se resquícios de todos esses tipos de escravidão até hoje muito presentes em nossa sociedade.[29] Neste caso as desigualdades ficam incorporadas a sociedade por hábito ou por tradição. Restam pressas ao subconsciente dos indivíduos que acabam velando a própria evidencia da igualdade substancial dos homens de maneira pífia e traída.[30]

Por trás de toda essa história de submissão e desigualdade que se construiu nossa sociedade, e o mais importante, se construiu o nosso pensamento de forma cultural. Muito foi planejado e pensado para o desenvolvimento econômico e industrial do país, porém a estrutura social não fazia parte de qualquer projeto de modificação e o grande poder de decisão nesses planejamentos permaneceu nas mãos das oligarquias.[31]

Em meio a toda a evolução na sociedade de cunho financeiro, socialmente nada foi feito, porque quem detinha o poder para implantar projetos e leis para impulsionar a igualdade social jamais teve este anseio.[32]

Até hoje nos deparamos em nossa sociedade com pessoas que creem que a desigualdade social pode ser enfrentada por todas as pessoas, de qualquer classe social, de qualquer gênero ou cor, mas a grande questão é que se isso realmente

---

[27] Significado de metaindividual conforme dicionário comum: Interesse que ultrapassa o círculo individual e corresponde aos anseios de toda uma categoria.
[28] SILVA, Moacyr Motta; VERONESE, Josiane Rose Petry. **A Tutela Jurisprudencial dos Direitos da Criança e do Adolescente.** São Paulo: LTR, 1998. Página 35.
[29] SOUZA, Marco Antônio**. Estatuto da Criança e do Adolescente: refletindo sobre sujeitos, direitos e responsabilidades.** Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2016. Página 15.
[30] LIMA, Alceu Amoroso. **Os direitos do homem e o homem sem direitos**. 1ª edição. São Paulo: Vozes, 1999. Página 82.
[31] SOUZA, Marco Antonio. **Estatuto da Criança e do Adolescente: refletindo sobre sujeitos, direitos e responsabilidades**. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2016. Página 15.
[32] SOUZA, Marco Antonio. **Estatuto da Criança e do Adolescente: refletindo sobre sujeitos, direitos e responsabilidades**. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2016. Página 15.

pudesse acontecer de forma tão simples não estaríamos discutindo sobre desigualdade social em pleno século 21. Neste mesmo sentido segue o ensinamento de João Herkenhoff:

> Num país como o Brasil, de população tão grande, de população tão pobre, o Estado não pode deixar de assumir a tarefa de educar o povo. É a bandeira da escola pública que se desfralda, como escola que vai impedir a educação como um privilégio de poucos.[33]

Souza menciona a herança da estrutura social que possuímos e é visível a hierarquização existente mesmo nos dias atuais. Suscintamente essa definição social, basicamente por classes, faz com que os privilégios diminuam na mesma proporção do poder aquisitivo de cada família ou comunidade de uma forma geral.[34] A pior parte deste conceito é a barreira quase inultrapassável que se cria para uma pessoa sair desse ciclo vicioso sem nenhum tipo de ajuda social por parte do Estado, na verdade cai-se na vasta vala da meritocracia sem igualdade de oportunidades.[35]

Com todas essas informações direcionadas as crianças e adolescentes descobre-se um tipo de pessoa dentro da sociedade; qual possui os menores privilégios, justamente por não ser capaz de escolher, e a situação fica deplorável quando se trata de crianças e jovens de baixa renda. Estes sujeitos possuem os direitos universalmente reconhecidos, comuns a todos, bem como outros direitos de caráter especial em vista da sua condição peculiar; estes direitos devem ser assegurados pela família, pelo Estado e pela sociedade.[36]

Nessa mesma linha, a hierarquização da sociedade culmina na baixa qualidade dos serviços prestados pelo Estado para estas pessoas e principalmente a educação que é o fator determinante e, na maioria das vezes, se organizam no mercado de trabalho sendo mal remunerados e mantendo a desigualdade socioeconômica, restaurando o ciclo vicioso no qual nasceram. Souza ressalta a gigantesca dinâmica que uma mudança deste nível necessita: “A partir desse ponto

---

[33] HERKENHOFF, João Baptista. **Constituinte e educação.** Petrópolis: Vozes, 1987. Página 73.
[34] SOUZA, Marco Antônio. **Estatuto da Criança e do Adolescente: refletindo sobre sujeitos, direitos e responsabilidades.** Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2016. Página 16.
[35] PEREIRA, Tania da Silva**. Direito da Criança e do Adolescente: uma proposta interdisciplinar.** Rio de Janeiro: Renovar, 1996. Página 188.
[36] PEREIRA, Tania da Silva**. Direito da Criança e do Adolescente: uma proposta interdisciplinar.** Rio de Janeiro: Renovar, 1996. Página 592.

fica claro que realizar qualquer mudança de caráter social envolvendo costumes culturais enraizados, geração após geração necessita de forte mobilização social."[37]

No Brasil os movimentos sociais raramente conseguem alcançar grandes mudanças.[38] Um momento de mobilização neste sentido foi nos anos 80 quando o regime autoritário se despedia e a democratização enchia os olhos da maioria dos cidadãos brasileiros. Em 1985, por meio de campanha com diversos segmentos da sociedade civil, buscou-se debater sobre os mecanismos e as políticas voltadas à proteção da criança e do adolescente. Nascendo o Fórum Nacional Permanente de Direitos da Criança e do Adolescente – Fórum DCA, que fora de grande importância no contexto de incluir na Constituição a emenda pelos direitos da criança e do adolescente.[39]

Movimentos sociais, populares, sindicais e até a igreja como atuante nas causas aos mais necessitados fizeram deste momento um dos mais positivos da nossa história. O que sinalizava a necessidade de redefinir o papel do Estado no que dizia respeito aos projetos sociais, de preferência em parceria com as organizações não governamentais. [40]

Foi exatamente nesse contexto que foi promulgada a Constituição de 1988 com os mais diversos aspectos sociais em todos os campos do Direito e atingindo a todos da sociedade. Inclusive com o artigo 277 que trata exatamente deste tema, como pode-se observar a seguir:

> É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. [41]

---

[37] SOUZA, Marco Antônio. **Estatuto da Criança e do Adolescente: refletindo sobre sujeitos, direitos e responsabilidades.** Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2016. Página 16.

[38] SOUZA, Marco Antônio**. Estatuto da Criança e do Adolescente: refletindo sobre sujeitos, direitos e responsabilidades.** Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2016. Página 17.

[39] PEREIRA, Tania da Silva**. Direito da Criança e do Adolescente: uma proposta interdisciplinar.** Rio de Janeiro: Renovar, 1996. Página 592.

[40] GIACÓIA JUNIOR. Oswaldo. **Princípios e interpretação do ECA.** In: NAHAS, Thereza Chistina; GENOVA, Jairo José; SILVA, Nelson Finotti. **ECA: efetividade e aplicação**. São Paulo: LTR, 2012. Página 30.

[41]BRASIL, **Constituição Federal de 1988**. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em: 25 de maio de 2018.

Como pode-se observar o cunho social deste artigo, além disso é o que positiva na Constituição o sentido da proteção integral já analisada anteriormente neste trabalho. Desta forma, a criança e ao adolescente passam a ser vistos como sujeitos de direitos na sua integralidade e por lei.[42]

A construção do Estatuto da Criança e do Adolescente foi extremamente debatida, mas culminou na sua promulgação diante de fortes movimentos sociais, inclusive atos diretos das crianças:

> Na experiência jurídica brasileira, o projeto que resultou no Estatuto da Criança e do Adolescente foi o estuário de confluência de movimentos sociais que carrearam ao Congresso Nacional Milhares de assinaturas de crianças e adolescentes, em busca da defesa de seus direitos. Essa forma de encaminhamento, lastreada em setores organizados da sociedade civil, contou com a colaboração de juristas, pedagogos, profissionais da saúde, em fim, de pessoas ligadas a diversas instituições especializadas no trato com menores e adolescentes.[43]

Nessa mesma corrente, sobreveio o Estatuto da Criança e do Adolescente, depois de propostas feitas por entidades como o Movimento de Meninos e Meninas de Rua, de uma grande imersão no assunto de proteção as crianças e adolescente pela mídia por causa de sérios casos de agressões a essas crianças e jovens que viviam na rua.[44]

A sociedade começou a perceber a necessidade de proteger seus jovens, inclusive com toda a tendência político-ideológico contraria ao posicionamento autoritário justamente pelo momento histórico e apoiada pelos princípios religiosos das igrejas mais influentes daquele momento e até hoje, quem concordava com o estatuto era chamado de “estatutário”. Do lado oposto a essa grande maioria existiam aqueles que entendiam que o Código de Menores de 1979 mais adequado. Estes eram denominados “menoristas” porque consideravam a autoridade do Juiz de Menor a única solução do problema.[45]

Este era o cenário que embasou a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente, onde obviamente triunfaram os “estatutários”, porém ao longo do

---

[42] MACIEL, Kátia Regina Ferreira Andrade. **Curso de Direito da Criança e do Adolescente:** Aspectos Teóricos e Práticos. Rio de Janeir: Lumen Juris, 2010. Página 11.
[43] SILVEIRA, Rosa Maria Godoy e CALISSI, LUCIANA **O ECA nas Escolas Luciana. O: perspectivas interdisciplinares.** João Pessoa: Editora Universitária da UFPB, 2013. Página 07.
[44] SILVEIRA, Rosa Maria Godoy. **Educação em Direitos Humanos: fundamentos teórico-metodológicos.** João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2007. Página 120.
[45] SOUZA, Marco Antônio. **Estatuto da Criança e do Adolescente: refletindo sobre sujeitos, direitos e responsabilidades.** Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2016. Página 20.

tempo depois da criação do Estatuto ainda, como até hoje, aconteciam situações adversas que traziam e trazem à tona antigas concepções que sugerem intervenções mais duras com a força policial e o Poder Judiciário em casos envolvendo crianças e jovens, mas que possivelmente não serão a solução para este problema. Atualmente ainda não parecemos chegar ao ideal em questão de igualdade social, sobre este processo de estabilidade e concretização de direitos aduz Rosa Maria:

> Embora os movimentos sociais tenham construído uma cultura política baseada nos princípios éticos dos direitos humanos, a sociedade brasileira ainda apresenta um elevado grau de desigualdade, o que demonstra a carência de direitos sociais e econômicos. Sem estes, os direitos civis e políticos, conquistados ao longo das décadas de 1970 e 1980, são permanentemente colocados sob o risco, e o paradoxo presente nas relações entre a regulação e a emancipação põe-se em movimento nesse processo de concretizar, ou não, as aspirações de liberdade e igualdade que os direitos humanos prometem desde o princípio da modernidade.[46]

A incredulidade desta parcela da população às vezes aparece como mera barbárie por sanções pesadas demais a serem aplicadas em crianças e jovens, entretanto se acredita que na verdade apenas são a desconfiança ou até mesmo a certeza de que o Estado não consegue cumprir com a estrutura que demanda a missão de proteger os menores de idade, ou que seja a crença em uma associação inerente entre o crime e as camadas mais pobres da sociedade que utilizam estes jovens como recrutas principalmente em relação ao tráfico de drogas.[47]

Mesmo com o convencimento de que existe uma íntima relação entre o crime e os jovens mais pobres, nem sequer por um momento, a melhor saída para o Estado ou para a sociedade seria simplesmente deixar esses jovens a mercê de grandes indústrias do crime organizado ou mesmo um encarceramento em massa. A falta de cidadania que estas atitudes pressupões demonstra o quão marginalizados e excluídos da vida social estariam as crianças e adolescentes se nada fosse feito

---

[46] DALLARI, Dalmo de Abreu. **Direitos Humanos e Cidadania.** São Paulo: Moderna, 1998. Página 14.

[47] SOUZA, Marco Antônio. **Estatuto da Criança e do Adolescente: refletindo sobre sujeitos, direitos e responsabilidades.** Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2016. Página 21.

em sua proteção, porém também demonstram que há um longo caminho a ser seguido a fim da real proteção integral que o Estatuto busca.[48]

Com as sanções da nova lei, o Estatuto da Criança e do Adolescente, não foi nem mesmo para os ativistas da causa uma solução para todos os problemas, mas sim uma condição para começar um processo de mudança gradual e lento, porém irreversível para se chegar a proteção integral das crianças e adolescentes. Aduz Souza neste sentido: “Assim, as dificuldades de absorção da lei num universo cultural predominantemente conservador e paternalista, seria algo a ser enfrentado não somente durante a retomada da democracia, mas, indefinidamente.”[49]

Infelizmente, o Estatuto da Criança e do Adolescente não foi bem compreendido por diversas pessoas na sociedade. Uns por apenas falta de interesse em realmente saber do que se trata e outros por ignorância de forma cultural e até mesmo preconceito. Diante desta distorção do Estatuto e um estancamento perante as mudanças sociais ao longo dos anos começou a se murmurar na sociedade sobre o possível ócio que o Estatuto da Criança e do Adolescente poderia acarretar nos jovens. Até porque o Estatuto opta pelo desenvolvimento físico e acadêmico dos protegidos e não pelo seu ingresso precoce no mercado de trabalho. Contudo, houve o entendimento por uma parte da população de que o jovem não precisaria estudar em tempo integral, pois fatalmente estaria exposto ao mundo do crime se não trabalhasse.[50]

Vale ressaltar que, apesar de tácito estava-se falando apenas de jovens com baixa renda, aqueles quem na maioria dos casos o Estatuto da Criança e do Adolescente protege, pois certamente, os jovens de famílias com maior poder aquisitivo poderiam estudar o dia todo, se quisessem, sem precisar trabalhar para evitar o ócio.[51]

Ao fim e ao cabo, o Estatuto ora era visto como avançado demais para a realidade brasileira, ora era visto como extremamente protetor de uma forma negativa, sendo fomentador de crimes, principalmente o tráfico, pois estaria ajudando na impunidade das crianças e adolescentes que se tornavam cada vez

---

[48] SOUZA, Marco Antônio. **Estatuto da Criança e do Adolescente: refletindo sobre sujeitos, direitos e responsabilidades.** Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2016. Página 22.
[49] SOUZA, Marco Antônio. **Estatuto da Criança e do Adolescente: refletindo sobre sujeitos, direitos e responsabilidades.** Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2016. Página 22.
[50] SOUZA, Marco Antônio. **Estatuto da Criança e do Adolescente: refletindo sobre sujeitos, direitos e responsabilidades.** Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2016. Página 22.
[51] SOUZA, Marco Antônio. **Estatuto da Criança e do Adolescente: refletindo sobre sujeitos, direitos e responsabilidades.** Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2016. Página 28.

mais a melhor mão de obra para os traficantes. Menciona João Batista Saraiva sobre este problema paradoxal: “O ECA é uma das leis mais avançadas do mundo, porém nunca ter sido implantado em sua totalidade contribui para críticas.”[52]

Conclui-se, observando a história do Estatuto da Criança e do Adolescente, que o Estado e a sociedade precisam trabalhar juntos para uma real efetividade das medidas de proteção, assim como de todo o Estatuto. Evidentemente o Estado ainda não possui novas formas de lidar com estes velhos problemas quanto mais possui uma estrutura física e humana para isto.[53] Sobre a necessidade de se proteger mais e de forma mais completa por todos da sociedade, ressalta Fátima Omena: “Não sou eu quem determina que a criança seja objeto prioritário de ação do Estado. É a própria Constituição, que nos obriga a todos, não só aos governantes, mas também aos governados.”[54]

Sem dúvida é necessária uma mudança social e estatal no que tange a proteção das crianças, e sobre este tema especifico, as medidas de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando sua eficácia gradual e absoluta.

2.2 ESTUDO À LEGISLAÇÃO DO ESTATUTO

Como toda a obra de leis o Estatuto da Criança e do Adolescente teve um intuito o qual provou a sua organização e criação como visto no contexto histórico. Sendo assim, faz-se necessário mostrar o que os artigos que envolvem as medidas de proteção, sua forma de cumprimento e competência querem dizer tanto de forma material, como processual, além do propósito social.

Para saber em que contexto legal estão as medidas de proteção precisa-se entender que, conforme orientação trazida pelo artigo 277 da Constituição Federal as crianças e adolescentes terão tratamento especial e geral, abrangendo todos os direitos fundamentais, a saber: à vida, à saúde, à educação, ao lazer, à recreação, às convivências familiar e comunitária. As medidas de proteção surgem exatamente

---

[52] SARAIVA, João Batista Costa**. Adolescentes e Ato infracional: Garantias Processuais e Medidas Socioeducativas.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002. Página 200

[53] SOUZA, Marco Antônio. **Estatuto da Criança e do Adolescente: refletindo sobre sujeitos, direitos e responsabilidades.** Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2016. Página 28.

[54] OMENA, Fátima Borges. **Brasil Criança Urgente**. São Paulo: Editora Columbus Cultural, 1990. Página

quando esses direitos forem ameaçados ou violados, proporcionando o restabelecimento da situação anterior de regularidade.[55]

Para uma compreensão geral do Estatuto da Criança e do Adolescente é imprescindível saber os seus critérios de interpretação, pois apesar do mesmo ter sido inspirado no artigo. 5º da Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro, possui uma forma própria de leitura, segue o artigo mencionado: "Art. 5°. Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum." [56]

Essa forma própria está positivada no Estatuto em seu artigo 6º, que informa que todas as normas desta lei devem ser interpretadas conforme alguns critérios especiais, que são: a) os fins sociais a que ele se dirige; b) as exigências do bem comum; c) os direitos e deveres individuais e coletivos e; d) a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

Como já se viu, o Estatuto não é diploma de simples regulamentação das relações jurídicas e sociais que envolvem crianças e adolescentes, mas sim um arcabouço legal que trata da proteção à infância e juventude, disciplinando regras que visam à colocação da pessoa em desenvolvimento em posição privilegiada na sociedade brasileira, inclusive com destinação prioritária de receitas para a consecução de políticas públicas.

De forma bem salientada o Estatuto da Criança e do Adolescente busca contemplar todas as formas de proteção possíveis para as crianças e adolescentes como uma legislação riquíssima e admirada como uma lei de país desenvolvido. Todos os direitos contemplados pelo artigo 277 da Constituição Federal são meios pelos quais a criança ou o adolescente alcança a capacidade de desenvolver sua personalidade de maneira normal e saudável nos planos físico, intelectual, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.[57]

Depois de expostos os critérios de interpretação, passaremos a legislação do objeto deste projeto. Preliminarmente, o Título II desta lei trata sobre as medidas de proteção. A seguir o conceito límpido de medidas de proteção pelo professor Luciano Rossato:

---

[55] LIBERATI, Wilson Donizeti. **Comentário ao Estatuto da Criança e do Adolescente.** São Paulo: Editora Malheiros, 2003. Página 81.

[56] BRASIL, **Lei de Introdução as normas do Direito Brasileiro de 1942**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del4657.htm> Acesso em 25 de maio de 2018.

[57] ALBERGARIA, Jason. **Comentários ao estatuto da Criança e do Adolescente.** Rio de Janeiro: Editora Aide, 1991. Página 40.

> Por medidas protetivas entendem-se as ações ou programas de caráter assistencial, aplicadas isolada ou cumulativamente, quando a criança ou adolescente estiver em situação de risco, ou quando da prática de ato infracional.[58]

Nas disposições gerais da Lei 8069/90 se encontra o artigo 98 qual trata das situações passiveis de aplicação das medidas de proteção. Segue o artigo supracitado:

> As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta lei forem ameaçados ou violados: I – por ação ou omissão da sociedade ou do estado; II – por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; III – em razão de sua conduta.[59]

De antemão, é necessário dizer que, diante do defeito da redação da lei do Estatuto, por descuido, se faz menção à crianças e adolescentes, porém as medidas de proteção são destinadas apenas a crianças (pessoas em desenvolvimento de 0-12 anos incompletos).[60]

Essa introdução faz uma grande diferença e ajuda a tornar menos subjetivo e dependente de interpretação os casos que devem ter aplicação de medidas de proteção, criando este rol exemplificativo, pois de fato não traz situações concretas de aplicação, o que nem poderia acontecer sob pena de engessar o Estatuto, mas contém uma ideia completa das possibilidades de aplicação das medidas.

Cabe destacar que o legislador claramente distinguiu o atendimento do adolescente autor de ato infracional das demais situações de atendimento derivadas da conduta da criança ou adolescente. Em razão disso, o sistema judicial, até então concentrador absoluto da responsabilidade de determinar providências no caso concreto, permaneceu unicamente com as providências destinadas ao atendimento do adolescente infrator. Todas as demais situações inclusive a conduta infracional da criança, restaram repassadas ao Conselho Tutelar.[61]

---

[58] ROSSATO, Luciano Alves**. Estatuto da criança e do adolescente comentado**. São Paulo: Saraiva, 2011. Página. 325

[59]BRASIL, **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm> Acesso em 25 de maio de 2018.

[60] TAVARES, José de Farias. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**. 8ª edição. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2013. Página 97.

[61] KONZEN, Afonso Armando. **Pela Justiça na Educação**. Brasília: Mec-Fundescola, 2000. Página 158-190.

Ao capítulo seguinte é destacado que as medidas de proteção podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente e contém princípios que regem a aplicação dessas medidas que demonstram o caráter material e processual desta lei, novamente demonstrando a sua amplitude.

O artigo de lei que abrange os tipos de medidas de proteção, demonstra:

> Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas: I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; II - orientação, apoio e acompanhamento temporários; III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente; V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; VII - acolhimento institucional; VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar; IX - colocação em família substituta. [62]

Esta parte do Estatuto é o real tema desta pesquisa que tem como objetivo analisar as medidas de proteção com os demais artigos relacionados sob o intento de demonstrar os problemas que podem acarretar as diferenças entre a teoria e a prática desta lei e, consequentemente, a ineficácia da mesma.

Em síntese, a definição das medidas de proteção é a junção de ações ou programas de cunho assistencial para crianças em risco por ação ou omissão dos pais, da sociedade, do Estado ou por suas próprias atitudes com o propósito de reestabelecer a segurança da pessoa em desenvolvimento detentora de direitos e obrigações que é o centro da demanda.[63]

Não há meio de se falar em medidas de proteção sem entrar no campo de competências tanto para aplicar como para executar as medidas. Desta forma, a competência para aplicar as medidas é em sua grande maioria destinada ao Conselho Tutelar de cada cidade que pode fazê-las de oficio em relação ao art. 101, I ao VI, podendo ser revisada a decisão pelo Juiz da Vara da Infância e da Juventude. Salientando sobre as competências ensina Luciano Rossato:

---

[62] BRASIL, **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm> Acesso em 25 de maio de 2018.

[63] TAVARES, José de Farias. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**. 8ª edição. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2013. Página 97.

> O Conselho Tutelar poderá, de ofício, aplicar as medidas protetivas constantes do art. 101, I ao VI, do Estatuto, às crianças e aos adolescentes que estiverem em situação de risco. Também poderá fazê-lo quando houver a prática de ato infracional por criança (art. 105 do Estatuto). De qualquer forma, a decisão poderá ser revista pelo Juiz da Vara da Infância e da Juventude, atendendo a requerimento do interessado (art. 137 do Estatuto). Nas localidades em que este órgão não existir, a atribuição pela inserção em medidas protetivas será exclusiva do Juiz (art. 262 do Estatuto). Sem prejuízo, em caso urgente excepcional, poderá encaminhar a criança ou o adolescente a entidade de atendimento responsável pela execução de programa de acolhimento institucional, quando então o fato deverá ser comunicado ao Juiz no prazo máximo de vinte e quatro horas (art. 93 do Estatuto).[64]

Já a competência para executar cada medida de proteção depende do respectivo direito ameaçado, por exemplo, uma medida de proteção que envolve a saúde da criança será executada pelo setor de saúde.

Em se tratando das medidas de proteção o tema central desta pesquisa, vistas as normas gerais do tema, cabe a explicação de cada uma delas, contidas no artigo 101 do Estatuto.

A primeira medida é a de encaminhamento da criança aos pais ou responsáveis mediante termo de responsabilidade. Esta medida basicamente é a entrega da criança ao lar com advertência de forma verbal e assinatura de um termo de responsabilidade onde é reforçado os deveres de cuidado e proteção com a criança, bem como fica advertido de que em reiteradas práticas de displicência com a criança pode haver a perda do poder familiar. Ademais, é possível citar como exemplo de situação onde se justifica a aplicação da referida medida a constatação, pelo Conselho Tutelar, de que uma criança está perdida na rua ou está em espetáculo noturno onde não é permitido o seu ingresso ou a sua permanência, sem a presença de seus responsáveis.[65]

A medida subsequente é a de orientação, apoio e acompanhamento temporário da criança. Essa medida é no caso de reiteradas faltas onde fica visível que a criança tem dificuldades em se adaptar com as regras de convivência em sociedade. De modo geral, são solicitados pelos próprios responsáveis, declarando-se estes interessados em uma ajuda suplementar, posto que, sozinhos, não se

---

[64] ROSSATO, Luciano Alves. **Estatuto da criança e do adolescente comentado.** São Paulo: Saraiva, 2011. Pg. 326.

[65] TAVARES, Patrícia Silveira. **Curso de Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos.** 4ª edição. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. Página 530.

julgam capazes de disciplinar e orientar o filho. Muitas vezes as famílias necessitam de um programa especifico, dirigido a elas.[66]

A seguinte medida é a matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental. É autoexplicativa e não traz dúvidas sobre sua exigibilidade.

A próxima medida se trata da inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente. Não é difícil constatar hipóteses nas quais a ameaça ou a violação aos direitos infantis e juvenis está diretamente ligada a situação de vulnerabilidade da família. Neste caso, a autoridade responsável pesquisará a rede de atendimento existente na localidade da residência da criança ou do adolescente, identificando o programa mais adequado às necessidades de todos os integrantes de seu núcleo familiar.[67]

O inciso V traz a seguinte redação: requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial. Evidentemente, este inciso se refere ao direito à vida e saúde da criança, que sendo ameaçado por qualquer situação trazida no artigo 98 desta Lei, deve ser aplicada esta medida, conforme necessidade.

O próximo inciso se refere a inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos, que tange sobre o mesmo tema da medida anterior. Ambas as providencias vinculam-se ao direito á saúde que, em si tratando de crianças e adolescente, deve ser garantido de forma prioritária. É importante lembrar que, judicialmente, requisição é sinônimo de exigir, de determinar, sob pena de o destinatário da ordem estar sujeito à sanção.[68]

Já os últimos três incisos deste artigo, de forma geral, tratam da retirada da criança do seio familiar e acolhimento institucional, inclusão em programa de acolhimento familiar ou colocação em família substituta. São ações que tomam atitudes drásticas em relação à criança e a sua família ou responsáveis, pois retira esta criança do seu seio familiar por tempo que deve ser curto, mas na prática é indeterminado e apesar de ser um último recurso que poderia ter consequências devastadoras se não o fizessem, pode causar perturbações principalmente a pessoa

---

[66] MOUSNIER, Conceição. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado: Comentários jurídicos e sociais.** 9ª edição. São Paulo: Malheiros, 2008. Página 345.
[67] TAVARES, Patrícia Silveira. **Curso de Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 4ª edição. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. Página 531.
[68]TAVARES, Patrícia Silveira. **Curso de Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos.** 4ª edição. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. Página 531.

em desenvolvimento em questão, por todo esse contexto que sua aplicabilidade é a mais rara das medidas protetivas. [69]

Contudo, é fundamental dizer sobre essas medidas protetivas de acolhimento institucional e acolhimento familiar que têm muitos pontos em comum, como: o caráter provisório e excepcional e proporcionar atendimento individual, são fiscalizadas pelo Juiz da Vara da Infância e Juventude, ao qual devem remeter relatórios, constituem ações e programas assistenciais, etc.

Aduz sobre a necessidade de se saber da família ou responsáveis por esta criança e qual problema levou a situação drástica de retirada da mesma do seio familiar, para que se busque um modo de reabilitar esta família e então se possa voltar ao convívio normal, digno e saudável do infante em seu meio natural. A manutenção do grupo familiar é princípio basilar neste caso, porém sempre virá depois do princípio a proteção da pessoa em desenvolvimento e para aguardar a definição de volta ou não à família de origem a criança deve ser encaminhada ao acolhimento institucional ou acolhimento familiar. Essas medidas, contudo, serão aplicadas de forma provisória, pois a sua duração será o mais breve possível, o imprescindível ao retorno da criança e do adolescente a sua família natural. Se, após todos estes procedimentos, o retorno não for possível, haverá o encaminhamento a adoção.[70]

Essas duas medidas protetivas devem estar devidamente registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), com atendimento dos requisitos legais. Esses programas devem estar bem ajustados com o Conselho Tutelar e a Vara da Infância e Juventude para acompanhamento e fiscalização de cada parte do caso concreto, pois são ações excepcionais que devem durar o menor tempo possível até a resolução do conflito ou situação de risco para o retorno da criança ao grupo familiar, ou então, o necessário para inserção em família substituta.[71]

As medidas de proteção devem contemplar a assistência integral à criança e isso contempla a regularização do registro civil da mesma, no caso de não definida a paternidade poderá ser adotado o procedimento de investigação de paternidade.

---

[69] ROSSATO, Luciano Alves. **Estatuto da criança e do adolescente comentado**. São Paulo: Saraiva, 2011. Pg. 300.
[70] ROSSATO, Luciano Alves. **Estatuto da criança e do adolescente comentado**. São Paulo: Saraiva, 2011. Pg. 300.
[71] ROSSATO, Luciano Alves. **Estatuto da criança e do adolescente comentado.** São Paulo: Saraiva, 2011. Pg. 302.

Neste fato específico, também foi prevista situação na qual não haverá esta ação de investigação de paternidade, quando houver recusa do suposto pai ou ainda seu não comparecimento (tendo em vista seu desinteresse em assumir a paternidade e, consequentemente, exercê-la com responsabilidade) e a criança for encaminhada para adoção, pois obviamente o infante receberá posteriormente novo registro ao ser adotado.

Diante de todos esses esclarecimentos é necessário observar que a diferença entre acolhimento institucional e familiar é que no primeiro a criança fica em estabelecimento governamental ou não, presidida por um dirigente, guardião daqueles que estão sob os cuidados desta instituição. Na segunda hipótese o infante permanece na residência de uma família denominada "família acolhedora" que é previamente cadastrada no respectivo programa, que tem o devido preparo especial e desprendimento para oferecer carinho e cuidados especiais ao assistido. A criança e o adolescente não são recebidos como filhos, até porque não o são, tendo em vista que a situação instalada é provisória, existente tão somente para que, após determinado período, passada a situação de risco suprido o déficit familiar, possam aquelas pessoas retornar ao seu grupo familiar de origem. Não obstante, a família acolhedora poderá assumir a situação de guardiã do assistido.[72] Marlene Guirado complementa ressaltando o cuidado ao se realizar estas medidas de proteção:

> A medida de acolhimento institucional não pode ser reduzida a um ato sem palavras. A decisão de retirar uma criança ou um adolescente de seu convívio familiar e comunitário deve ser objeto de reflexão e dialogo.[73]

Neste caso existe o acolhimento familiar formal e informal, o formal é acompanhado com o mesmo procedimento do acolhimento institucional, com pessoal especializado para apoio da família acolhedora e do assistido, bem como com responsável do envio do relatório conclusivo do caso; e o informal apenas

---

[72] ROSSATO, Luciano Alves. **Estatuto da criança e do adolescente comentado**. São Paulo: Saraiva, 2011. Pg. 305.

[73] GUIRADO, Marlene. **Estatuto da Criança e do Adolescente: refletindo sobre sujeitos, direitos e responsabilidades.** Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2016. Página 157.

disponibiliza o aparato que o Poder Público dispuser a respeito e o acompanhamento será realizado pelo Setor Técnico do juízo.[74]

No mais, a situação deve ser totalmente analisada a fim de encontrar o real problema dentro daquela família para que possam ser aplicadas as medidas cabíveis tanto aos pais quando ao assistido e então retornar ao convívio normal ou, em função de não ser possível restabelecer o ambiente seguro e digno devem ser tomadas as providências para ser realocada a criança em família substituta, sob a supervisão direta da autoridade judiciária. Em relação a esta preocupação em manter a criança saudável na família, se possível, discorre Luciano Rossato:

> Desse trabalho conjunto (assistido/família de origem), poderá ser constatado que a criança ou adolescente já tem condições de retornar, pois superada a situação de risco, ou, não, que não é possível o retorno. No primeiro caso, após ser encaminhado relatório ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude, do qual será dada vista ao Ministério Público, o adolescente será entregue a família, sem prejuízo da possibilidade de continuidade do acompanhamento a ser determinado pela autoridade judiciária. Na segunda hipótese, contudo, se verifica a impossibilidade de reintegração a família de origem, mesmo após a efetivação de programas oficiais ou comunitários de orientação, apoio e promoção social, será encaminhado ao Ministério Público relatório fundamentado, do qual devem consta todas as providências que foram tomadas, bem como a recomendação, subscrita pelos técnico da entidade ou responsáveis pela execução da política municipal, de garantia do direito a convivência familiar, para a destituição do poder familiar ou destituição da tutela ou guarda.[75]

Por fim, o Promotor de Justiça deverá ajuizar ação de destituição do poder familiar e a medida de acolhimento persistirá até que ocorra a inserção em família substituta adotiva, que em regra não deve ultrapassar dois anos.[76]

Ocasionando um nexo com a necessidade de resolver o problema familiar para a criança retornar ao lar, observaremos as medidas pertinentes aos pais ou responsáveis, constantes no artigo 129 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Os pais ou responsáveis são o primeiro contato do infante com normas morais e princípios dos mais diversos tipos e é por isso que uma família que zela e

---

[74] ROSSATO, Luciano Alves. **Estatuto da criança e do adolescente comentado.** São Paulo: Saraiva, 2011. Pg. 305.
[75] ROSSATO, Luciano Alves**. Estatuto da criança e do adolescente comentado.** São Paulo: Saraiva, 2011. Pg. 305.
[76] ROSSATO, Luciano Alves**. Estatuto da criança e do adolescente comentado.** São Paulo: Saraiva, 2011. Pg. 305.

guarda por suas crianças tem tendência a formar cidadãos completos e dignos. No enquanto, a vulnerabilidade social traz à tona problemas intrínsecos nas famílias, que muitas vezes já estão enraizados antes dessas crianças nascerem e que com o passar do tempo só tendem a se agravar diante da falta de assistência do Estado.

O Estatuto da Criança e do Adolescente tem a preocupação de proteger essas pessoas em desenvolvimento da melhor forma possível, então é imperativo que se busque também formas de ajudar esses pais ou responsáveis que por algum motivo tenham perdido a capacidade de cuidar dessas crianças. Isto muitas vezes ocorre por problemas mentais, uso de drogas licitas ou não, dentre outras questões. O artigo mencionado se refere exatamente a esta situação. Luciano Rossato menciona situações neste contexto onde a criança passa a viver de forma informal diante da falta dos pais:

> Por sua vez, a possibilidade de aplicação de medidas em face dos responsáveis decorre do fato de o estatuto se preocupar com as situações reais, que muitas vezes estão despidas de formalização jurídica, como, por exemplo, de crianças ou adolescentes criados pelos avós, tios, padrinhos ou até mesmo irmãos. Se há uma guarda de fato – ainda que irregular – os guardiões, por exerceram poder sobre a pessoa em desenvolvimento, se sujeitam aos deveres decorrentes dessa situação.[77]

Verificar o contexto social que uma norma é criada juntamente com a letra fria da lei é o que traz as intenções do legislador ao elaborar cada artigo do texto. Desta forma, com um estudo voltado a finalidade da lei fica mais límpido o objetivo, e, no que tange especialmente a este estudo, o motivo pelo qual este propósito ainda não foi totalmente alcançado.

[77] ROSSATO, Luciano Alves**. Estatuto da criança e do adolescente comentado.** São Paulo: Saraiva, 2011. Pg. 305.

3 ANALISE PRÁTICA DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO

Diante do exposto na parte teórica, sobre como o estatuto realmente deve funcionar e sobre as intenções do legislador ao realizar esta lei, serão abrangidos possíveis pontos sobre o motivo ou motivos da distância entre o fim esperado e a realidade das medidas de proteção em amplo espectro de pesquisa. Conforme entendimento de José Manuel de Sacadura Rocha "não é possível entender a relação de fatos violentos e a propensão crescente à violência verificada contemporaneamente apenas a partir do normativíssimo dogmático do direito."[78]

Estas possíveis razões são fruto da pesquisa teórica juntamente com entrevistas e pesquisas de campo realizadas sobre as medidas, bem como notícias reais sobre casos de aplicação das medidas protetivas.

3.1 A FALTA DE CONHECIMENTO DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO E SEUS OBJETIVOS POR PARTE DA SOCIEDADE

A falta de conhecimento da sociedade como própria atingida é um ponto de muita preocupação para os operadores do direito, tendo em vista que é imprescindível que as próprias crianças, assim como os pais ou responsáveis saibam sobre seus direitos e deveres em relação ao Estatuto da Criança e do Adolescente. Apenas as pessoas suficientemente informadas são capazes de reconhecer seus direitos e fazer com que eles se tornem socialmente eficazes.[79]

No mesmo sentido Geraldo Nóbrega ressalta a proteção como sendo obrigação do Estado em garantir os serviços públicos, mas é função da família, e, na falta desta, da sociedade, que todos os serviços assim como os direitos cheguem aos seus destinatários.[80]

Além do conhecimento da lei em si é necessário que as pessoas compreendam que o homem é responsável por si próprio em todo seu sentido de existência e em todas suas escolhas, e isto significa dizer que o homem não é responsável pela sua restrita individualidade, mas por todos os homens de sua

---

[78] ROCHA, José Manuel de Sacadura. **Sociologia Geral e Jurídica: fundamentos e fronteiras.** 4ª edição. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2015. Página 15.
[79] HABERMAS, Jurgen. **Direito e democracia entre factilidade e validade.** Volume 2. Rio de JANAEIRO: Tempo Brasileiro, 1997. Página 149.
[80] NÓBREGA, Geraldo. **Nas Trilhas da Proteção Integral:** 25 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente. Recife: Instituto Brasileiro Pró-Cidadania, 2015. Página 280.

sociedade no sentido de se responsabilizar pelas atitudes humanas, ou seja, neste caso, o homem é responsável pela proteção e educação dos demais.[81]

A falta de reconhecimento dos direitos das pessoas em desenvolvimento acarreta uma falta de cidadania das mesmas, se tornando sujeitos de direitos apenas no futuro, quando de fato possuem diversos direitos que devem ser protegidos e resguardados hoje, de forma especial, diante da proteção integral que lhes é devida. Portanto, a ignorância frente a esses direitos tem diversas consequências e traz consigo um ciclo vicioso da não efetivação dos direitos justamente pela falta de conhecimento.[82]

A verdade é que sobre essa ótica culmina-se no direito à educação, neste caso especificamente sobre o conhecimento das medidas de proteção. É necessário passar pela fase de conhecimento das medidas e o quanto mais cedo ela ocorrer melhor para toda a sociedade, porém isso requer tempo, dedicação e paciência, assim como para qualquer ensinamento é preciso respeitar a educação e o seu processo.[83]

É básico que haja esta educação e que ela ocorra por meio de toda a sociedade, seja com a família, instituições independentes ou pelo Estado. Se eximir desta responsabilidade pode ser contribuir diretamente para o não funcionamento das medidas de proteção.[84]

Justamente sobre o paradoxo entre os artigos de lei do Estatuto da Criança e do Adolescente e a sua eficácia, discorre Marco Antônio de Souza:

> É difícil explicar como uma sociedade eivada de anacronismos pode ser capaz de editar uma legislação que no final das contas põe à mostra o seu reverso. (...) provavelmente um desses caminhos seja a educação voltada para a busca da cidadania com ênfase nos direitos civis que alargam os horizontes contra qualquer princípio autoritário.[85]

---

[81]. SARTRE, Jean-Paul. **O existencialismo é um humanismo.** Coleção Os pensadores. São Paulo: Abril Cultural, 1973. Página 45..

[82] VANNUCHI, Paulo de Tarso e OLIVEIRA, Carmem Silveira de. **Direitos Humanos de Crianças e Adolescente: 20 anos do Estatuto.** Brasília: Editora da Secretaria de Direitos Humanos, 2010. Página 179.

[83] ARENDT, Hannah**. A Condição Humana.** 13ª edição. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2016. Página 180.

[84] HERKENHOFF, João Baptista. **Constituinte e educação.** Petrópolis: Vozes, 1987. Página 73

[85] SOUZA, Marco Antônio. **Estatuto da Criança e do Adolescente: refletindo sobre sujeitos, direitos e responsabilidades.** Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2016. Página 28.

Frente ao exposto sobre a falta de educação e conhecimento sobre as medidas de proteção por parte dos seus destinatários chegamos ao ponto crucial da ineficácia jurídica e social da norma.

A situação ideal em pese de educação, reconhecimento e cidadania seria onde a crianças tivessem total participação nos espaços para escuta, e assim, desenvolvimento de programas e processos em relação as medidas de proteção. Porém, para que seja incorporada essa participação e efetivação dos direitos da criança com presença ativa nos espaços políticos e sociais é necessário que haja um estímulo e apoio continuo nesse sentido, estes deveriam vir da família, escola, Estado e sociedade como um todo.[86]

Sobre os ensinamentos do renomado autor Miguel Reale, entende-se eficácia jurídica como o reconhecimento e o consequente cumprimento efetivo do Direito por parte da sociedade.[87] Entretanto, a eficácia social se dá quando a efetividade das normas jurídicas resulta do seu cumprimento espontâneo ao estabelecer que a efetividade seria "o fato real de ela (norma) ser efetivamente aplicada e observada, da circunstância de uma conduta humana conforme a norma se verificar na ordem dos fatos", conforme Kelsen.[88] Para o Ministro Luís Roberto Barroso, deve-se priorizar a eficácia social da norma, os mecanismos para sua real aplicação, a sua efetividade. Para tanto é necessário cientificar de forma suficiente os destinatários principais da norma.[89]

Ademais, observando a situação fática por meio de uma entrevista com um Conselheiro Tutelar do município de Gravataí, o mesmo também salienta sobre a importância da participação da comunidade para melhor efetividade das medidas de proteção: "É necessário o auxílio da população para que sejam feitas as denúncias."[90] As denúncias podem ser feitas via telefone, de forma pessoal ou através de documentos ou até mesmo relatos de atendimento as crianças ou

---

[86] VANNUCHI, Paulo de Tarso e OLIVEIRA, Carmem Silveira de. **Direitos Humanos de Crianças e Adolescente: 20 anos do Estatuto.** Brasília: Editora da Secretaria de Direitos Humanos, 2010. Página 181.

[87] REALE, Miguel. **Lições Preliminares de Direito.** 27ª edição. São Paulo: Saraiva, 2002. Página 135.

[88] KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito.** 2ª edição. Coimbra Portugal: Almedina, 2008. Página 58.

[89] BARROSO, Luís Roberto. **O Direito Constitucional e a Efetividade de suas normas.** Rio de Janeiro: Renovar, 1993. Página 78.

[90] Entrevista realizada com o Conselheiro Tutelar do município de Gravataí Charles em 20/03/2018. Anexo B. Página 69.

adolescentes em escolas, creches, grupos extraclasse, instituições de saúde, entre outros.

Sobre a importância das denúncias por parte da sociedade, entende Rodrigo Stumpf:

> O que as vítimas têm em comum é serem mais vulneráveis pela sua idade, imaturidade ou situação de dependência ou subordinação a um adulto. Isso faz com que todos sejamos igualmente responsáveis por prevenir estas situações, e denunciá-las quando tomamos conhecimento. Não é apenas uma responsabilidade legal. É um dever moral como seres humanos.[91]

As crianças, destinatárias principais das medidas de proteção, fazem pouca ideia do que realmente seja o Conselho Tutelar, bem como em sua grande maioria o enxergam apenas como um órgão punitivo e não de proteção. Por vezes, é difícil imaginar que crianças devessem ter consciência desta natureza do Conselho, porém isso é imprescindível quando tomamos conhecimento de que muitas crianças em situação de risco não tem um adulto para lhes amparar e elas próprias precisam tomar a atitude de contatar o Conselho Tutelar. [92]

Cabe ressaltar que no atendimento direto às crianças e suas famílias o Conselho deve ter sempre uma postura de aliado e protetor, pois precisa constituir-se como elemento da rede social de auxílio para aquelas pessoas naquele momento difícil.[93] Kátia Regina Frizzo comenta:

> É imprescindível, em todos os casos, que a medida seja entendida pela criança, adolescente ou sua família, como protetiva, onde o Conselho assuma o papel de defensor e não de acusador, para manter e fortalecer sua posição de aliado frente as dificuldades.[94]

Uma pesquisa realizada pelo DataSenado em 2010, ouviu 1.176 pessoas, revelou que, dentre a população acima de 16 anos, 99% das pessoas entrevistadas já ouviu falar sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como dos

---

[91] GONZÁLEZ, Rodrigo Stumpf. **Manual de Direitos Humanos na Infância e Juventude.** Novo Hamburgo: Editora SGE, 2010. Página 99.
[92] FONSECA, Antonio Cezar Lima da. **Direitos da Criança e do Adolescente.** São Paulo: Atlas, 2001. Página 221..
[93] FRIZZO, Kátia Regina**. Conselhos Tutelares: desafios teóricos e práticos da garantia de direitos da criança e do adolescente. Capitulo 3.** Minas Gerais: Editora UFJF, 2011. Página 63.
[94] FRIZZO, Kátia Regina**. Conselhos Tutelares: desafios teóricos e práticos da garantia de direitos da criança e do adolescente. Capitulo 3.** Minas Gerais: Editora UFJF, 2011. Página 63.

Conselhos Tutelares instituídos por esta lei. Entretanto, 38% das pessoas pensam que o Estatuto é uma lei que trata especificamente sobre jovens infratores e outros 36% acham que a função do Conselho Tutelar é punir o jovem que desobedece a lei. Ou seja, as pessoas sabem da existência do Estatuto e do Conselho, porém não fazem ideia das suas dimensões, quanto menos dos seus objetivos como lei.[95]

A pesquisa também trouxe dados em que a maioria das pessoas (mais de 60%) manifestaram não acreditar que o Estatuto ajude na proteção das crianças e dos adolescentes, vale destacar que os jovens são a parcela que mais acredita na eficácia da lei. Apontou, ainda que 73% dos cidadãos disse concordar com que o adolescente desobediente as leis devam ter a mesma punição que um adulto, colidindo com o conceito da proteção integral e da pessoa em desenvolvimento do Estatuto. Nesse contexto, como já verificado anteriormente, as medidas de proteção restam esquecidas e ineficazes, possivelmente por este motivo de ignorância.[96]

Entretanto, uma pesquisa realizada no Estado do Rio de Janeiro, em 2010 mostrou o que as pessoas pensam sobre a situação das crianças e adolescentes no Brasil:

Situação	Percentual em %
Melhorou	71%
Ficou igual	11%
Piorou	9%
Melhorou muito	5%
Piorou muito	3%
Não sabe/não opinou	1%

[97]

Tendo em vista o exposto sobre este tópico de uma possível causa para a ineficácia das medidas de proteção resta o entendimento de que com mais educação e propriedade sobre o tema mais pessoas de toda a sociedade, bem

[95] BRASIL, pesquisa do Senado. Acesso em 29 de maio de 2018. Disponível em <http://www.senado.gov.br/senado/datasenado/noticia.asp?not=31>.
[96] BRASIL, pesquisa do Senado. Acesso em 29 de maio de 2018. Disponível em <http://www.senado.gov.br/senado/datasenado/noticia.asp?not=31>.
[97] VANNUCHI, Paulo de Tarso e OLIVEIRA, Carmem Silveira de. **Direitos Humanos de Crianças e Adolescente: 20 anos do Estatuto.** Brasília: Editora da Secretaria de Direitos Humanos, 2010. Página 59.

como as pessoas em desenvolvimento, principais atingidas pelas medidas, seriam melhor amparadas de forma geral cumprindo efetivamente o dever de proteção.

3.2 O ATENDIMENTO DAS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA, SAÚDE E EDUCAÇÃO

O Conselho Tutelar, como já visto na parte teórica, tem a função de buscar, se necessário, serviços públicos de saúde, educação, assistência, entre outros, para garantir o atendimento que a criança precise em face da medida de proteção que irá auxiliar a mesma da melhor forma possível.

Esse tratamento especializado deve ser cumprido por cada órgão específico e no caso da criança ou da sua família não serem atendidas ou serem atendidas de forma inadequada o Conselho deverá encaminhar a autoridade judiciária explicando o prejuízo ou o risco que esta falta ou omissão poderá acarretar em detrimento dos direitos da criança, conforme artigo 236 do Estatuto.[98] No mesmo sentido, cabe o entendimento de Kátia Frizzo:

> Requisitar equivale em ordem para cumprir determinado ato, e seu cumprimento constitui uma infração administrativa. Podemos perceber que, ao requisitar, o Conselho Tutelar está lidando com órgãos públicos, técnicos, especialistas e funcionários de toda ordem e de qualquer escalão. Exercer a autoridade pública que lhe confere a lei implica relacionar-se na esfera do exercício do poder, o que acarreta conflitos, práticas de negociação e domínio emocional.[99]

Neste caso, o possível problema da efetividade das medidas de proteção passa por um âmbito interdisciplinar que envolve uma grande parte dos serviços básicos oferecidos pelo Estado, ou seja, está intimamente ligado a prestação básica que atinge não somente as crianças, mas a toda a sociedade que não tem condições de pagar pelos serviços privados. Esses e outros problemas precisam ser enfrentados com firmeza porque ameaçam, negam e suprimem, diariamente, os direitos das crianças e adolescentes brasileiros.[100]

Este entendimento está intimamente ligado ao princípio da proteção integral que nada mais é do que a devida proteção das pessoas em desenvolvimento na

---

[98] TAVARES, José de Farias. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente.** Rio de Janeiro: Forense, 2010. Página 95-99.

[99] FRIZZO, Kátia Regina**. Conselhos Tutelares: desafios teóricos e práticos da garantia de direitos da criança e do adolescente. Capitulo 3.** Minas Gerais: Editora UFJF, 2011. Página 63.

[100] GOMES, Christianne Luce. **Nas Trilhas da Proteção Integral:** 25 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente. Recife: Instituto Brasileiro Pró-Cidadania, 2015. Página 99.

medida em que são necessários para uma vida digna e saudável. Este princípio tem o efeito de exigir mudanças no comportamento e na cultura de todas as instituições que fornecem os atendimentos necessários para o cumprimento das medidas de proteção. Se isso deve comprometer as entidades de atendimento assistencial, menor não deve ser o impacto naquelas responsáveis pelas politicas sociais universais, como por exemplo as escolas ou hospitais.[101]

Efetivar esses direitos protegidos pelo Estatuto é uma questão também de respeito com seus destinatários, segundo Elias, ressalta que são obrigações de todos perante as pessoas em desenvolvimento ações de proteção da integridade física, psíquica e moral. Na questão da violência física não é somente a hipótese de maus tratos e lesões que importa, mas tudo o que impede ou dificulta a preservação e desenvolvimento do corpo da criança.[102]

Especialmente sobre as medidas de proteção que necessitam de apoio assistencial, de saúde ou de educação é inviável fazê-las sem esta base de serviços de qualidade. Não é possível ter efetividade nas medidas se os órgãos que são responsáveis por executá-las não tem a quantidade ou qualidade suficiente para atender as demandas. Em síntese, não há como existir as medidas sem educação de qualidade, atendimento médico ágil e programas para a ocupação das pessoas em desenvolvimento de forma sadia e educativa. Isso sem esquecer das medidas que envolvem os pais os responsáveis das crianças que também precisam de atendimento médico e inserção em programas de acompanhamento dos mais diversos tipos.[103]

Estas prestações consideradas essenciais para uma vida minimamente digna são fundamentais para todas as pessoas e principalmente para as crianças em função da sua situação de cuidado especial e precisam ser garantidas pelo poder público.[104]

No entanto, neste momento não é aparentemente difícil fundamentar os direitos das pessoas em desenvolvimento, mas sim realmente protegê-los se mostra

---

[101] XIMENES, Salomão Barros. **Nas Trilhas da Proteção Integral:** 25 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente. Recife: Instituto Brasileiro Pró-Cidadania, 2015. Página 35.
[102] ELIAS, Roberto João. **Direitos Fundamentais da Criança e do Adolescente.** São Paulo: Saraiva, 2005. Página 18.
[103] Entrevista com a Procuradora da Vara da Infância e Juventude de Porto Alegre: Cinara Vianna Dutra Braga. Realizada no dia 10/04/2018. Anexo A. Página 59 e 60.
[104] CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direitos Fundamentais Sociais.** 2ª edição. São Paulo: Saraiva, 2015. Página 32.

árduo e complexo, tendo em vista a grande gama de direitos e instituições que esta proteção demanda.[105]

Em se tratando de fazer cumprir o papel de cada órgão o Conselho Tutelar em si não tem o poder, nem a atribuição de prestar os serviços de atendimento demandados das medidas protetivas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, mas é imprescindível que o mesmo fiscalize quem as deva cumprir para que o faça efetivamente.[106]

Segundo Clicia Nahra, o Conselho precisa ter a capacidade de fiscalizar a efetivação dos direitos das crianças e adolescente, ou seja, também precisa que o poder público, além da família e da sociedade, façam cumprir os direitos prioritários advindos do Estatuto e cobrar de cada instituição que cumpra seu papel nesse sentido.[107]

O Ministério Público também tem essa função importantíssima, pois a intervenção ministerial reclamada está longe de se limitar a uma ou outra ação de forma pontual. Este órgão precisa realizar seu encargo de forma muito mais abrangente, cobrando posturas de todos os outros órgãos que devem cumprir as medidas de proteção e não o fazem por diversos motivos, nenhum é suficiente para não proteger as crianças e adolescentes como a lei determina.[108]

Demostrando na prática qual a necessidade dos órgãos de assistência e saúde, na entrevista com o conselheiro tutelar o mesmo ressalta: “no ano de 2017, eu Charles castro, encaminhei para abrigo 14 crianças/adolescentes e internei em fazenda terapêutica mais de 10.”[109]

Grande parte dos municípios tem dificuldade em vários pontos das medidas de proteção. Em se tratando do município onde ocorreu a entrevista com o conselheiro tutelar, aponta dificuldades nos atendimentos como: falta de entidades

---

[105] BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos.** Rio de Janeiro: Campus, 1992. Página 25.
[106] KAMINSKI, André Karst. **O Conselho Tutelar, a Criança e o Ato Infracional: Proteção ou Punição?.** Canoas: Editora Ulbra, 2002. Página, 35.
[107] NAHRA, Clicia Maria Leite. BRAGAGLIA, Mônica. **Conselho Tutelar: gênese, dinâmica e tendência.** Canoas: Editora Ulbra, 2002. Página 136.
[108] MARTINES, Júnior**. Educação, Cidadania e Ministério Público: o artigo 205 da Constituição e sua abrangência.** Tese de Doutorado. Pontifícia Universidade Católica: São Paulo, 2006. Página 316.
[109] Entrevista realizada com o Conselheiro Tutelar do município de Gravataí: Charles Carlos, em 20/03/2018. Anexo B. Página 63.

para receber crianças que precisam ser encaminhadas para a aplicação de medidas de proteção e falta de entidades para atender a família (pais e responsáveis).[110]

Ademais, segue a tabela respondida pelo conselheiro considerando o conjunto de entidades da sociedade civil e entidades públicas do município, indicando se os atendimentos são adequados em qualidade e quantidade:

Tipos de atendimento	Situação			
	Não existe no município e não é necessário	Não existe no município, mas é necessário	Existe no município, mas em quantidade e/ou qualidade inadequadas	Existe no município, em quantidade e qualidade Adequadas
Orientação e apoio sócio familiar **(**Ações direcionadas às famílias, com o objetivo de ajudá-las a proteger e cuidar de suas crianças e adolescentes e/ou a se estruturarem para enfrentar dificuldades ou situações de risco**)**				X
Apoio socioeducativo em meio aberto para crianças até 3 anos de idade **(**Ações dirigidas a crianças até 3 anos, em situação de vulnerabilidade social ou carência física, tais como, serviços prestados por creches, em que a criança permanece de 6 a 8 horas diárias na entidade, recebendo cuidados nas áreas de alimentação, saúde e educação**)**			X	
Apoio socioeducativo em meio aberto para crianças de 4 a 6 anos de idade **(**Ações dirigidas a crianças de 4 a 6 anos, em situação de vulnerabilidade social ou carência física, tais como programas de educação infantil ou pré-escola em que a criança permanece de 6 a 8 horas diárias na entidade, recebendo cuidados diários nas áreas de alimentação, saúde e educação**)**			X	
Erradicação do trabalho infantil **(**Programas ou ações voltadas a crianças que já tiveram envolvimento com trabalho infantil, que atuam para preservar o vínculo das crianças com a escola, oferecendo a elas atividades socioeducativas complementares e buscando orientar as famílias nesta área**)**		X		

[110] Entrevista realizada com o Conselheiro Tutelar do município de Gravataí: Charles Carlos, em 20/03/2018. Anexo B. Página 69 e 70.

Programas profissionalizantes de preparação de adolescentes para o mercado de trabalho **(**Ações destinadas a adolescentes acima de 14 anos, que propiciam o desenvolvimento de habilidades profissionais e/ou capacitação para o exercício de atividades remuneradas, estimulando, ao mesmo tempo, o desenvolvimento pessoal e social dos adolescentes**)**			X	
Apoio socioeducativo em meio aberto para crianças e adolescentes de 7 ou mais anos de idade **(**Ações dirigidas a crianças e adolescentes entre 7 e 17 anos, em situação de vulnerabilidade social, que oferecem, em horário complementar ao da escola ou em período integral, atividades educativas em áreas como artes, esportes, lazer, cidadania etc., tendo em vista a reinserção, permanência e sucesso da criança e do adolescente na escola**)**				X
Combate ao abuso e exploração sexual **(**Programas ou ações especificamente voltados ao acolhimento e orientação de crianças e adolescentes que sofreram abuso ou exploração sexual, em ambiente familiar ou por outros agentes**)**				X
Programas de apoio na área de drogas e álcool **(**Ações voltadas ao auxílio, orientação e tratamento de crianças e adolescentes dependentes de drogas ou álcool**)**			X	
Apoio a pessoas com deficiência **(**Programas ou ações voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes que apresentam deficiências físicas, sensoriais e/ou mentais**)**			X	
Colocação familiar **(**Ações voltadas à integração de crianças e adolescentes em sua família natural ou em família substituta**)**			X	
Abrigo **(**Programa que acolhe, por tempo indeterminado, crianças e adolescentes vítimas de negligência, maus tratos ou abandono**)**				X
Prestação de serviços à comunidade / Liberdade assistida **(**Programas que executam medida socioeducativa em meio aberto, aplicada pela autoridade judiciária ao adolescente em conflito com a lei**)**			X	

Semiliberdade / Internação **(**Programas que executam medida socioeducativa de privação parcial ou total de liberdade, aplicada pela autoridade judiciária ao adolescente em conflito com a lei**)**			X	

[111]

Desta forma, restou a análise sobre este possível entrave para a efetividade das medidas de proteção. O grande problema neste caso é a falta de qualidade ou quantidade na prestação dos serviços básicos. Não se pode negar que muito foi feito em relação a assistência social e políticas públicas em favor das crianças desse os anos 90, porém muito ainda precisa ser feito para que chegamos a um estado ideal de proteção integral e respeito pelas pessoas em desenvolvimento. [112]

Trata-se de um problema que não só atinge as políticas públicas, mas a toda a sociedade em diversos campos e precisa ser resolvido de forma urgente, tendo em vista o quanto é prejudicial seu mau funcionamento.

3.3 A ESTRUTURA PESSOAL, MATERIAL E DE CAPACITAÇÃO NOS CONSELHOS TUTELARES

O Conselho Tutelar é um órgão da administração pública, conforme artigo 131, caput do Estatuto da Criança e do Adolescente, desta forma, entende-se as unidades abstratas que sintetizam os vários círculos de atribuições do estado.[113]

Este órgão desde a sua criação foi visto como um instituto moderno justamente por ser autônomo e desjudicializado nas questões sociais, a fim de obter sucesso nas políticas públicas e não por ações repressivas, porém muitas vezes não é possível desempenhar completamente suas funções por falta de apoio do Estado.[114]

Como grande parte dos problemas sociais, neste ponto também é necessário dizer que falta dinheiro ou investimento para que se tenha sucesso nesse órgão de

[111] Entrevista realizada com o Conselheiro Tutelar do município de Gravataí: Charles Carlos, em 20/03/2018. Anexo B. Página 68.
[112] SILVA, Fernando; GUIMARÃES, Beatriz. **Nas Trilhas da Proteção Integral:** 25 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente. Recife: Instituto Brasileiro Pró-Cidadania, 2015. Página 14.
[113] MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo.** São Paulo: Malheiros Editores, 2011. 28ª edição. Página 140.
[114] BRAGAGLIA, Mônica. **Auto-organização:** Um caminho promissor para o Conselho Tutelar. Porto Alegre: PUC, 2003. Página 26.

política pública que é o Conselho Tutelar. De acordo com Alinie da Matta Moreira o Estado pode adotar três posturas cabíveis quando se trata de “reserva do possível”: aplicar as normas constitucionais ignorando eventuais efeitos para o orçamento público; negar a tutela dos direitos alegando que essa decisão interviria no direito dos demais; ou, a opção mais razoável, ponderar os bens jurídicos.[115]

Como já visto, aqui fala-se sobre a proteção integral das pessoas em desenvolvimento e é vital que em uma ponderação estes direitos sejam preferidos visto sua carga especial frente a seus destinatários e sua condição. Referente aos fundos orçamentários e necessidades sociais, entende Canotilho:

> (...) um importante problema de competência constitucional: ao legislador compete, dentro das reservas orçamentarias, dos planos econômicos e financeiros, das condições sociais e econômicas do país, garantir as prestações integradoras dos direitos sociais, econômicos e culturais.[116]

Ainda, Martha Machado entende que os direitos sociais como normas de direitos fundamentais dependentes de uma prestação positiva do Estado, ou ainda, mesmo se entendermos como normas programáticas a direcionar a política de direitos sociais por parte do Estado, é importante o entendimento de que os direitos fundamentais de que necessitam as crianças e os adolescentes é diferente dos direitos fundamentais dos adultos. A criança que tiver sua integridade física ou psicológica violadas por seus pais, por exemplo, necessariamente dependerá de atendimento social qualificado para ter seu direito fundamental de desenvolvimento saudável garantido e por isso que é tão importante que o órgão responsável por essa proteção, o Conselho Tutelar, tenha os recursos necessários para tanto.[117]

Afim de demonstrar a importância da estrutura pessoal que possa dar efetividade para que as medidas de proteção sejam realmente cumpridas como se espera, o Conselheiro Tutelar afirma que se tem 10 Conselheiros Tutelares para atender uma cidade com aproximadamente 270 mil habitantes[118], ainda afirma que o

---

[115] MOREIRA, Alinie da Matta. **As restrições em torno da reserva do possível: uma analise critica.** Belo Horizonte: Editora Fórum, 2011. Página 201.
[116] CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Constituição dirigente e vinculação do legislador.** Coimbra: Coimbra Editora,1982. Página 98.
[117] MACHADO, Martha de Toledo. **A Proteção Constitucional de Crianças e Adolescentes e os Direitos Humanos.** Barueri: Manole, 2003. Página 381.
[118] Entrevista realizada com o Conselheiro Tutelar do município de Gravataí: Charles Carlos, em 20/03/2018. Anexo B. Página 62.

excesso de demandas tem dificultado um atendimento adequado por parte do Conselho Tutelar[119] e que seria muito interessante a criação de mais Conselhos no município para um atendimento mais completo.[120]

A relação de cuidado não é atributo exclusivo do Conselho Tutelar, mas os conselheiros precisam estar atentos no tratamento que a criança recebe dia-a-dia dos seus familiares, professores, comunidade e demais. É imprescindível ter uma sensibilidade para isto, porém além desta sensibilidade é necessário ter tempo e pessoas para exercer este trabalho de forma completa e lhes dando o devido apreço.[121]

É preciso reconhecer que o Estatuto da Criança e do Adolescente traz uma proposta muito moderna e arrojada em vista da conjuntura da malha de proteção das pessoas em desenvolvimento, pois busca que os órgãos estejam interligados e boa parte desta ligação resta como obrigação do Conselho Tutelar, porém o mesmo não possui todo o arcabouço necessário para desenvolver esta tarefa de forma completa e eficaz. Apesar da evolução ainda há muito a se fazer. [122]

O Conselho Tutelar está situado no eixo de Proteção e Defesa do Sistema de Garantia dos Direitos, mas sua atuação é extremamente ampla, pois esse Sistema pressupõe a interligação dos eixos. Portanto, também compete ao Conselho zelar pela efetividade das políticas públicas voltadas a promoção dos direitos da infância e adolescência.[123]

Este ainda é apenas um dos problemas citados; nesta mesma entrevista o Conselheiro fala sobre a dificuldade da estrutura material no Conselho Tutelar ressaltando a necessidade de melhorias nos equipamentos do Conselho Tutelar

---

[119] Entrevista realizada com o Conselheiro Tutelar do município de Gravataí: Charles Carlos, em 20/03/2018. Anexo B. Página 72.
[120] Entrevista realizada com o Conselheiro Tutelar do município de Gravataí: Charles Carlos, em 20/03/2018. Anexo B. Página 67.
[121] CARVALHO, Pedro Caetano de. O Conselheiro Tutelar e a Ética do Cuidado, publicado in "**A Ética da Convivência Familiar. Sua efetividade no cotidiano dos Tribunais.**" Rio de Janeiro: Editora Forense, 2010. Página 361.
[122] VANNUCHI, Paulo de Tarso e OLIVEIRA, Carmem Silveira de. **Direitos Humanos de Crianças e Adolescente: 20 anos do Estatuto.** Brasília: Editora da Secretaria de Direitos Humanos, 2010. Página 62.
[123] VANNUCHI, Paulo de Tarso e OLIVEIRA, Carmem Silveira de. **Direitos Humanos de Crianças e Adolescente: 20 anos do Estatuto.** Brasília: Editora da Secretaria de Direitos Humanos, 2010. Página 125.

como computadores, internet, telefones e até mesmo carros que são muito utilizados para cumprir as medidas de proteção.[124]

Como verificado no tópico anterior, o trabalho do Conselho Tutelar deve ser em conjunto e deve ter o maior apoio possível do Estado para que sejam cumpridos os direitos resguardados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, porém analisando a situação fática, conforme André Kaminski, o Conselho é visto como um pronto-socorro quando deveria ser aquele que cobra, por meio de medidas administrativas e judiciais, a responsabilidade em cumprir o direito das pessoas em desenvolvimento dos respectivos órgãos que são demandados conforme cada caso, assegurando com absoluta prioridade que os mesmos sejam cumpridos como é garantido por lei.[125]

Ademais, existe um problema em relação a capacitação dos Conselheiros Tutelares. Conforme entrevista com o Conselheiro, os mesmos possuem um curso de capacitação de 200 horas que é fornecido pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente,[126]porém para a Procuradora Cinara não é o suficiente, pois “na maioria das vezes os Conselheiros Tutelares são bem-intencionados, mas mal preparados. Precisaria ter uma boa capacitação e não tem.”[127]

A Procuradora ainda salienta que, em sua opinião, a maior causa para a ineficácia das Medidas de Proteção é porque as mesmas são mal executadas pelo Conselho Tutelar, pois o mesmo não é preparado. Afirma, “O órgão não tem pessoal suficiente, nem estrutura para o atendimento que faz”.[128]

O próprio Conselheiro Tutelar confirma que é importante que haja mais capacitação dos conselheiros para aprimorar sua capacidade de compreender, interpretar e aplicar de forma consistente as normas e princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como a existência de política ou programas que favoreçam uma ação mais orgânica e menos pontual.[129] Apesar de 45% dos

---

[124] Entrevista realizada com o Conselheiro Tutelar do município de Gravataí: Charles Carlos, em 20/03/2018. Anexo B. Página 67.
[125] KAMINSKI, André Karst. **O Conselho Tutelar, a Criança e o Ato Infracional:** Proteção ou Punição?. Canoas: Editora Ulbra, 2002. Página, 30.
[126] Entrevista realizada com o Conselheiro Tutelar do município de Gravataí: Charles Carlos, em 20/03/2018. Anexo B. Página 62.
[127] Entrevista com a Procuradora da Vara da Infância e Juventude de Porto Alegre: Cinara Vianna Dutra Braga. Realizada no dia 10/04/2018. Anexo A. Páginas 59 e 60.
[128] Entrevista com a Procuradora da Vara da Infância e Juventude de Porto Alegre: Cinara Vianna Dutra Braga. Realizada no dia 10/04/2018. Anexo A. Páginas 59 e 60.
[129]Entrevista realizada com o Conselheiro Tutelar do município de Gravataí: Charles Carlos, em 20/03/2018. Página 52.

Conselhos afirmarem que os Conselheiros Tutelares recebem alguma capacitação para este trabalho se mostra imprescindível uma formação continuado. [130]

Sobre este mesmo assunto, segundo Andre Kaminski, cabe aos conselheiros o auxílio ao Poder Executivo referente a propostas que visem justamente planos e programas a serem desenvolvidos sobre as medidas do Estatuto, tendo em vista que são eles que possuem um contato direto com as comunidades e sabem realmente o que é necessário sobre o aspecto do cidadão e sua situação fática.[131]

Conforme analisada as condições de trabalho do Conselho Tutelar, que pode ser as possíveis causas para uma ineficácia das medidas de proteção. Segue abaixo uma tabela com uma pesquisa realizada em 2010, no Estado do Rio de Janeiro, com os Conselheiros Tutelares para que informassem os desafios para a efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Desafios	**Em %**
Na prática, maior equidade nos Direitos Humanos de crianças, adolescentes e adultos	3,7
Ampliação da discussão sobre a totalidade do conteúdo do Estatuto	6,1
Emergência de novas formas de educação, criação e formação e crianças e adolescentes, diante dos novos arranjos familiares	14,3
Participação efetiva da sociedade civil nos Conselhos	9,2
Formação continuada dos profissionais que trabalham diretamente com as crianças e adolescentes	24,5
Ampliação da oferta de equipamentos sociais/institucionais/comunitários	3,7
Efetivação da prioridade para a infância e adolescência no orçamento público	13,6
A garantia dos direitos na transição da adolescência para a juventude	2,3
Mais recursos materiais (computadores viaturas, telefone, impressora/copiadora, internet, etc.)	11,6
Maior integração entre os atores participantes do Sistema de Garantias	9,5

[130] VANNUCHI, Paulo de Tarso e OLIVEIRA, Carmem Silveira de. **Direitos Humanos de Crianças e Adolescente: 20 anos do Estatuto.** Brasília: Editora da Secretaria de Direitos Humanos, 2010. Página 127.

[131] KAMINSKI, André Karst. **O Conselho Tutelar, a Criança e o Ato Infracional:** Proteção ou Punição?. Canoas: Editora Ulbra, 2002. Página, 30.

Não há desafios	1,2
Não sabe/não opinou	0,6

[132]

Fazendo uma breve análise é possível notar que muitos aspectos que hoje explicitamos como possíveis causas de ineficácia das medidas de proteção há pelo menos oito anos atrás já eram vistos como aspectos a serem vencidos, mesmo em outros Estados do Brasil.

Diante disso, de forma prática, houve a exposição de mais uma possível causa para a ineficácia das medidas de proteção. Um investimento no Conselho Tutelar, órgão de imensa importância para o Estatuto da Criança e do Adolescente, pode ser fundamental para a melhoria no atendimento das pessoas em desenvolvimento.

3.4 A COMUNICAÇÃO DA MALHA PROTETIVA

Conforme citado no capítulo anterior a base constitucional do Estatuto da Criança e do Adolescente é o artigo 227, também já descrito. Este artigo foi a real positivação do momento histórico-social em que se vivia, onde os direitos sociais e as minorias começaram a ser representadas efetivamente pelo Poder Público por meio de grandes movimentos sociais como o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua, criação de Fóruns como o Fórum Nacional Permanente de Entidades Não Governamentais e Governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente em 1988, documentos internacionais como a Convenção sobre os Direitos da Criança em 1989 e legislação protetora como o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990.[133]

Este artigo traz os direitos básicos para que a criança e adolescente possam viver em condições mínimas de saúde e dignidade. Junto com estes direitos a Constituição Federal de 1988, neste mesmo artigo, cita quem são os responsáveis

[132] VANNUCHI, Paulo de Tarso e OLIVEIRA, Carmem Silveira de. **Direitos Humanos de Crianças e Adolescente: 20 anos do Estatuto.** Brasília: Editora da Secretaria de Direitos Humanos, 2010. Página 126.

[133] GIACÓIA JUNIOR. Oswaldo. **Princípios e interpretação do ECA.** In: NAHAS, Thereza Chistina; GENOVA, Jairo José; SILVA, Nelson Finotti. **ECA: efetividade e aplicação**. São Paulo: LTR, 2012. Página 30.

por viabilizar estes direitos básicos das pessoas em desenvolvimento e estes são: a família, a sociedade e o Estado.[134]

Seguindo a leitura do artigo, o legislador trouxe meios para que estes direitos cheguem até seus destinatários, formas de atuação e direitos especificamente resguardados como, por exemplo, a aplicação de recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil. Porém, o maior avanço deste artigo como um todo foi o fato de positivar de forma muito precisa a Doutrina da Proteção Integral.[135]

Desta forma, este artigo é um norma programática, pois necessita que se desenvolvam mecanismos e politicas para que os direitos nele contido sejam realmente efetivados, porque existe a atuação de diversos órgãos que precisam encontrar um mecanismo para elaborar os meios com que esses direitos chegarão ao seu objetivo.[136]

Diante de todos os direitos reconhecidos e de todas os responsáveis pela efetivação destes direitos às pessoas em desenvolvimento e a promoção da Doutrina de Proteção Integral se criou a necessidade implícita de uma malha protetiva para a criança e o adolescente.[137]

Essa malha protetiva ocorre diante da necessidade de envolver diversas pessoas, bem como diversas áreas de estudo para alcançar os objetivos propostos pela Doutrina da Proteção Integral. Como já visto anteriormente, a Proteção Integral abrange todas áreas de direitos básicos para uma vida saudável, como por exemplo, as áreas da saúde, educação, segurança e lazer.[138]

Tendo em vista essa necessidade, ocorreu gradualmente a criação de órgãos no sentido da Proteção Integral. Essa própria doutrina é um conjunto de princípios desenvolvidos a partir de formulações da atuação do UNICEF, essa nova formula de

---

[134]BRASIL, **Constituição Federal de 1988**. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em: 25 de maio de 2018.

[135]BRASIL, **Constituição Federal de 1988**. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em: 25 de maio de 2018.

[136] SILVA, José Afonso. **Aplicabilidade das Normas Constitucionais.** 8ª edição. São Paulo: Malheiros, 2012. Página 52.

[137] VANNUCHI, Paulo de Tarso e OLIVEIRA, Carmem Silveira de. **Direitos Humanos de Crianças e Adolescente: 20 anos do Estatuto.** Brasília: Editora da Secretaria de Direitos Humanos, 2010. Página 126.

[138] VANNUCHI, Paulo de Tarso e OLIVEIRA, Carmem Silveira de. **Direitos Humanos de Crianças e Adolescente: 20 anos do Estatuto.** Brasília: Editora da Secretaria de Direitos Humanos, 2010. Página 130.

encarar a questão da infância acarreta uma forma sistêmica de perceber os indivíduos em desenvolvimento e sua condição especial.[139]

A partir deste ponto, com a ativa participação na constituinte, foi criando Fórum Nacional de Defesa de Direitos da Criança – Fórum DCA. Em seguida, com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, o mesmo foi considerado uma lei avançada não apenas pelo discurso de direitos especiais as crianças e adolescentes, mas também por prever instrumentos da viabilização desses direitos. Entre os principais estão os Conselhos de Direitos, os Conselhos Tutelares e os Fundos das Crianças.[140]

Os Conselhos de Direitos das crianças e adolescentes são divididos entre conselhos municipais, estaduais e o nacional – CONANDA. O objetivo do estatuto é que cada município tenha o seu Conselho Municipal de Direitos, pois é através desse conselho que é possível ter uma visão da realidade e assim formular e executar politicas públicas especificas para os problemas de cada região. Além disso, com essa ligação próximas as comunidades também é possível acompanhar os programas de atendimento não governamentais.[141]

O CONANDA tem a função, em âmbito nacional, de trazer resoluções sobre todos os direitos das crianças e dos adolescentes, bem como criar programas e acompanhar os que já são realizados. O Decreto número 5.089 de 2004 prevê a composição, estrutura, competência e funcionamento do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Neste contexto, o ideal para a comunicação da malha protetiva é que todos os órgãos sigam as resoluções do CONANDA, porém lugares mais distantes ou com pouca estrutura não conseguem fazer este acompanhamento em tempo hábil.[142]

Nem todos municípios do Brasil possuem um Conselho Municipal de Direitos, ou seja, esse é um objetivo do Estatuto que ainda não foi totalmente alcançado e faz

---

[139] GONZÁLEZ, Rodrigo Stumpf. **Conselhos e Participação Política:** teorias e práticas. Porto Alegre: SGE, 2015. Página 26.
[140] GONZÁLEZ, Rodrigo Stumpf. **Conselhos e Participação Política:** teorias e práticas. Porto Alegre: SGE, 2015. Página 26.
[141] GONZÁLEZ, Rodrigo Stumpf. **Conselhos e Participação Política:** teorias e práticas. Porto Alegre: SGE, 2015. Página 26.
[142] GONZÁLEZ, Rodrigo Stumpf. **Conselhos e Participação Política:** teorias e práticas. Porto Alegre: SGE, 2015. Página 27.

uma ligação muito singular com a Doutrina da Proteção Integral e a sociedade, sendo de extrema importância para o desenvolvimento da malha protetiva.[143]

Os Conselhos Tutelares, que já tiveram suas dificuldades especialmente analisadas no tópico anterior, são órgãos não jurisdicionais encarregados de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e adolescentes. São uma proposta do Estatuto de desjurisdicionalização das questões sociais envolvendo as crianças e adolescentes e estes conselhos tem o papel de encaminhar as crianças para as medidas de proteção correspondestes ao caso concreto, ou seja, tem contato direto com todos os órgãos de proteção da criança.[144]

É possível que uma grande dificuldade da relação da malha protetiva esteja entre o Conselho Tutelar e as outras instituições ou vice e versa. Uma pequena falta de comunicação entre o Conselho tutelar e por exemplo uma instituição de saúde, pode acarretar diversos problemas para efetivação de uma medida de proteção, pois sem a comunicação ideal pode ser que uma criança fique sem o atendimento hospitalar necessário, sem um acompanhamento psicológico que seja imprescindível ou até mesmo sem uma internação necessária em caso de tratamento toxicológico.[145]

Os Fundos da Criança e do Adolescente são vinculados a cada Conselho de Direitos. Esses Fundos permitem uma dilatação dos orçamentos destinados a área da infância e juventude, são fontes de recursos advindas de doações de pessoas físicas e jurídicas, do recebimento de multas aplicadas pelas justiça nas violações do Estatuto da Criança e Adolescente, contribuições de organismos internacionais e repasse de recursos estaduais e federais, além do orçamento público.[146]

O bom funcionamento e promoção dos Fundos da Criança e Adolescente é fundamental para que toda a malhas protetivas, bem como as politicas públicas sejam efetivas, tendo em vista que qualquer programa necessita de recursos.[147]

---

[143] GONZÁLEZ, Rodrigo Stumpf. **Conselhos e Participação Política:** teorias e práticas. Porto Alegre: SGE, 2015. Página 27.
[144] GONZÁLEZ, Rodrigo Stumpf. **Conselhos e Participação Política:** teorias e práticas. Porto Alegre: SGE, 2015. Página 27.
[145] KAMINSKI, André Karst. **O Conselho Tutelar, a Criança e o Ato Infracional:** Proteção ou Punição?. Canoas: Editora Ulbra, 2002. Página, 30.
[146] GONZÁLEZ, Rodrigo Stumpf. **Conselhos e Participação Política:** teorias e práticas. Porto Alegre: SGE, 2015. Página 27.
[147] GONZÁLEZ, Rodrigo Stumpf. **Conselhos e Participação Política:** teorias e práticas. Porto Alegre: SGE, 2015. Página 27.

Além desses mecanismos, em 1997 foi criado o Sistema de Informações para Crianças e Adolescentes (SIPIA), o mesmo faz o trabalho de transferir informações entre os mecanismos citados para que haja um acompanhamento completo da criança ou adolescente que tenha sido atendido pelo Conselho Tutelar.[148]

Entretanto, mesmo após 21 anos de sua criação o SIPIA ainda não tem funcionamento em diversos municípios do país. O que faz com que a interação entre Conselho Tutelares, mesmo que de um mesmo município, seja extremamente difícil.[149]

Inclusive em entrevista com o conselheiro tutelar do município de Gravataí o mesmo informou que não há acesso ao SIPIA, pois o mesmo não foi instalado neste Conselho Tutelar, ressaltando que o município em questão fica em uma região metropolitana e possui mais de 200 mil habitantes.[150]

Todos os institutos citados formam o chamado Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, mecanismos que foram criados a partir da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente. Tendo isto em visto, percebe-se o grande avanço social desta lei, bem como o fato desta construção social estar acontecendo até hoje, mas ressalta-se que é necessário permanecer aprimorando e promovendo os direitos das crianças e adolescente e os caminhos para a efetivação desses direitos.[151]

Segue abaixo uma pesquisa que foi realizada no Rio de Janeiro, em 2010, com atores de diversas áreas do Sistema de Garantia dos Direitos para que apontassem os principais avanços dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Avanços	Percentual em %
Reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de Direitos Humanos	28%

[148] GONZÁLEZ, Rodrigo Stumpf. **Conselhos e Participação Política:** teorias e práticas. Porto Alegre: SGE, 2015. Página 27.
[149] GONZÁLEZ, Rodrigo Stumpf. **Conselhos e Participação Política:** teorias e práticas. Porto Alegre: SGE, 2015. Página 28.
[150] Entrevista realizada com o Conselheiro Tutelar do município de Gravataí: Charles Carlos, em 20/03/2018. Anexo B. Página 67.
[151] GONZÁLEZ, Rodrigo Stumpf. **Conselhos e Participação Política:** teorias e práticas. Porto Alegre: SGE, 2015. Página 28.

Criação do Sistema de Garantia dos Direitos (Conselhos dos Direitos, Conselhos Tutelares, etc)	17%
Prioridade para a infância e a adolescência no orçamento público	12%
Aumento do debate sobre a infância e adolescência	11%
Reconhecimento e aumento da visibilidade das violações dos direitos das crianças e adolescentes	11%
Surgimento de novos paradigmas no cuidado e no trato de crianças e adolescentes	8%
Criança e adolescente como prioridade na agenda politica	4%
Direito à constituição de defesa (devido processo legal)	4%
Reconhecimento do direito à expressão, voz e participação das crianças e adolescentes	3%
Emergência dos Fóruns de Defesa	1%
Não houve avanços	1%
Não sabe/não opinou	0%

[152]

Observando todos os dados trazidos nota-se que desde a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente houve uma grande evolução em matéria de reconhecimento e aplicação dos direitos das crianças e dos adolescentes, porém, conforme foi analisado, ainda existe muito o que fazer para que se chegue ao patamar almejado de proteção e cuidado com as pessoas em desenvolvimento e acredita-se que essa evolução passe por um aprimoramento também da comunicação da malha protetiva.

[152] VANNUCHI, Paulo de Tarso e OLIVEIRA, Carmem Silveira de. **Direitos Humanos de Crianças e Adolescente: 20 anos do Estatuto.** Brasília: Editora da Secretaria de Direitos Humanos, 2010. Página 116.

4 CONCLUSÃO

Nesta pesquisa foi realizado um estudo teórico sobre as medidas protetivas do Estatuto da Criança e do Adolescente. Neste estudo foi feita uma grande analise teórica e prática de tudo que envolve as medidas de proteção.

Foi analisada a evolução histórica dos Direitos da Criança e do Adolescente, esta evolução trouxe a construção de conceitos básicos como a infância e assim, ao longo do tempo, diante dos documentos internacionais, começaram a tratar a criança como sujeito de direitos até chegarmos ao Brasil e o Estatuto da Criança e do Adolescente, como maior carta de direitos infanto-juvenil brasileira.

Ainda na parte teórica, discorreu sobre os artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente no que tange especificamente sobre as medidas de proteção, bem como os princípios de análise que as regem e as competências para aplicar e executar as medidas de proteção. Ressalta-se que foi feito uma análise de cada medida de proteção explicando para que serve e como deve ser aplicada no caso concreto.

Este estudo teórico é imprescindível para absorver a intenção do legislador ao promulgar esta lei, pois esta intenção, ou seja, o objetivo do legislador depende muito do momento histórico em que a lei foi construída, bem como qual era a intenção sociológica daquele país naquele momento. No caso do Estatuto, como se viu, o momento histórico foi um grande movimento pós segunda guerra mundial que começou a disseminar os ideais de direitos sociais e também políticas públicas, que culminaram em diversos documentos internacional e nacionais e o Estatuto da Criança e do Adolescente foi um deles.

Após, houve um estudo prático do tema, incluindo pesquisas e entrevistas com Conselheiro Tutelar e Procuradora da Vara da Infância e Juventude. Essas entrevistas e pesquisas foram colocadas no trabalho com o intuito de agregar sobre a análise da real situação de efetividade das medidas e conseguir verificar possíveis problemas que são enfrentados para a palpabilidade das mesmas.

Na entrevista com o Conselheiro Tutelar foram percebidos alguns pontos de grande dificuldade dentro do órgão que atrapalham em grande escala a aplicação das medidas de proteção.

Na entrevista com a Procuradora foi alcançada uma visão mais ampla sobre a ineficácia das medidas de proteção, pois envolve o Ministério Público, Conselho

Tutelar e todas as entidades que são responsáveis pela execução das medidas de proteção de saúde, assistência social, educação e lazer de forma geral.

Ainda, foram citadas pesquisas realizadas por outros órgãos em busca de uma análise da prática das medidas de proteção da forma mais concreta e real possível.

Foram verificados quatro pontos principais que podem ser os maiores problemas enfrentados pelos órgãos responsáveis pela efetividade das medidas, sendo eles: a falta de conhecimento da sociedade, a falta de recursos das entidades de assistência, saúde e educação, a falta de estrutura pessoal, material e de capacitação nos Conselhos Tutelares e a comunicação da malha protetiva.

De forma geral, todos os pontos culminam em falta de recursos de pessoal, estrutural, capacitação continuada e também de educação em forma de conhecimento e publicidade da real função do Estatuto da Criança e do Adolescente e suas medidas de proteção para toda a sociedade. Todos estes pontos acabam distanciando o objetivo do Estatuto da realidade o que só traz prejuízos a sociedade e especialmente as crianças que são as maiores atingidas pela falta de cumprimento das medidas de proteção, ocasionando negligência e abandona das mesmas.

Diante da importância das medidas de proteção, que tem grande potencial para impedir que tenhamos adolescentes infratores no futuro, mas que não detêm o seu devido valor por parte do Estado e da sociedade como um todo, é que se fez relevante analisar sua efetividade obtendo os resultados citados acima e deixando aberto para discussões sobre as formas de resolução destas dificuldades da melhor forma possível.

5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBERGARIA, Jason. **Comentários ao estatuto da Criança e do Adolescente.** Rio de Janeiro: Editora Aide, 1991.

AMIN, Andrea Rodrigues. **Curso de Direito da Criança e do Adolescente:** aspectos teóricos e práticos. 9ª edição. São Paulo: Saraiva, 2016.

ARENDT, Hannah. **A Condição Humana.** 13º Edição. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2016.

ARIES, Philippe. **História social da criança e da família.** Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

BARBOSA, Rui. **Oração ao Moços.** Rio de Janeiro: Ediouro, 2001.

BARROSO, Luis Roberto. **O Direito Constitucional e a Efetividade de suas Normas.** Rio de Janeiro: Renova, 1993.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos.** Rio de Janeiro: Campos, 1992.

BRAGAGLIA, Monica. **Auto-organização:** Um Caminho Promissor para o conselho tutelar. Porto Alegre: PUC, 2003.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Constituição dirigente e vinculação do legislador.** Coimbra: Coimbra Editora,1982.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Direitos Humanos e Cidadania.** São Paulo: Moderna, 1998.

DOLINGER, Jacob. **Direito Internacional Privado:** a criança do direito internacional. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

ELIAS, Roberto João. **Direitos Fundamentais da Criança e do Adolescente.** São Paulo: Saraiva, 2005.

FONSECA, Antônio Cezar Lima da. **Direito da Criança e do Adolescente.** São Paulo: Atlas, 2001.

FONSECA, Denise. **Avessos de cidadania:** um exercício analítico. Dissertação de Mestrado – PUC. São Paulo, 1997.

FRIZZO, Katia Regina. **Conselhos Tutelares:** Desafios Teóricos e Práticos da Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. Capitulo 3 Minas Gerais: Editora UFJF, 2011.

GIACÓIA JUNIOR. Oswaldo. Princípios e interpretação do ECA. In: NAHAS, Thereza Chistina; GENOVA, Jairo José; SILVA, Nelson Finotti. **ECA:** efetividade e aplicação. São Paulo: LTR, 2012.

GOMES, Christianne Luce. **Nas Trilhas da Proteção Integral:** 25 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente. Recife: Instituto Brasileiro Pró-Cidadania, 2015.

GONZALES, Zuleika Kohler; GUARESCHI,Neuza Maria de Fátima. **Políticas Públicas e Assistência Social.** Petrópolis: Editora Vozes, 2009.

GONZÁLEZ, Rodrigo Stumpf. **Conselhos e Participação Política:** teóricas e práticas. Porto Alegre: Editora SGE, 2015.

GONZÁLEZ, Rodrigo Stumpf. **Manual de Direitos Humanos na Infância e Juventude.** Novo Hamburgo: Editora SGE, 2010.

GUIRADO, Marlene. **Estatuto da Criança e do Adolescente:** refletindo sobre sujeitos, direitos e responsabilidades. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2016.

HABERMAS, Jurgen. **Direito e democracia entre factilidade e validade.** Volume 2. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

HERKENHOFF, João Baptista. **Constituinte e educação.** Petrópolis: Vozes, 1987.

ISHIDA, Válter Keniji. **Infração Administrativa no Estatuto da Criança e do Adolescente.** 2ª edição. Editora Atlas, São Paulo, 2015.

JENKINS, Henry. ***Childhood innocence and other modern myths.*** Nova Iorque: New York University Press, 1998.

KAMINSKI, Andre Karst. **O Conselho Tutelar, a Criança e o Ato Infracional:** Proteção ou Punição? Canoas: Editora Ulbra, 2002.

KELSEN, Hans. **A Justiça e o Direito Natural.** 2ª edição. Ceira-Coimbra-Portugal: Coleção Studium, 1979.

KONZEN, Afonso Armando. **Pela Justiça na Educação.** Brasília: Mec-Fundescola, 2000.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Comentário ao Estatuto da Criança e do Adolescente.** São Paulo: Editora Malheiros, 2003.

LIMA, Alceu Amoroso. **Os direitos do homem e o homem sem direitos.** 1ª edição. São Paulo: Vozes, 1999.

MACHADO, Martha de Toledo. **A Proteção Constitucional de Crianças e Adolescentes e os Direitos Humanos.** Barueri: Manole, 2003.

MACIEL, Kátia Regina Ferreira Andrade. **Curso de Direito da Criança e do Adolescente:** Aspectos Teóricos e Práticos. Rio de Janeir: Lumen Juris, 2010.

MARSHALL, Thomas Humphrey. **Cidadania, classe social e status.** Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MARTINES, Junior. **Educação, Cidadania e Ministério Público:** O Artigo 205 da Constituição e sua Abrangência. Tese de Doutorado. PUC: São Paulo, 2006.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo.** São Paulo: Malheiros Editores, 2011. 28ª edição.

MONACO, Gustavo Ferraz. **A Declaração Universal dos Direitos da Criança e seus sucedâneos internacionais.** Coimbra: Coimbra Editora, 2004.

MOREIRA, Alinie da Matta. **As Restrições em Torno da Reserva do Possível:** Uma Análise Critica. Belo Horizonte: Editora Fórum 2011.

MOUSNIER, Conceição. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado:** Comentários jurídicos e sociais. 9ª edição. São Paulo: Malheiros, 2008.

NAHRA, Clicia Maria Leite. BRAGAGLIA, Monica. **Conselho Tutelar:** Gênese, Dinâmica e Tendência. Canoas: Editora Ulbra, 2002.

NÓBREGA, Geraldo. **Nas Trilhas da Proteção Integral:** 25 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente. Recife: Instituto Brasileiro Pró-Cidadania, 2015.

OMENA, Fátima Borges. **Brasil Criança Urgente.** São Paulo: Editora Columbus Cultural, 1990.

PEREIRA, Tania da Silva. **Direito da Criança e do Adolescente:** uma proposta interdisciplinar. Rio de Janeiro: Renovar, 1996.

POSTMAN, Neil. **O Desaparecimento da Infância.** Rio de Janeiro: Graphia Editorial, 1999.

PRONER, Carol. **Os direitos humanos e seus paradoxos:** Analises do sistema americano de proteção. 1ª edição. São Paulo: Sergio Antônio Fabris Editor, 2002.

REALE, Miguel. **Lições Preliminares de Direito.** 27º Edição. Coimbra Portugal: Almedina, 2008.

ROCHA, José Manuel de Sacadura. **Sociologia geral e jurídica:** fundamentos e fronteiras. 4ª edição. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2015.

ROSSATO, Luciano Alves. **Estatuto da criança e do adolescente comentado.** São Paulo: Saraiva, 2011.

SANTOS, Eliane Araque. **Criança e adolescente:** sujeitos de direito. Revista IBICT – Inclusão Social, 2007.

SANTOS, Emerson Martins dos. **O estatuto jurídico-constitucional do embrião humano, com especial atenção para o concebido in vitro**, ano 1996, Revista dos Tribunais, número: 863, setembro de 2007.

SARAIVA, João Batista Costa. **Adolescentes e Ato infracional:** Garantias Processuais e Medidas Socioeducativas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

SARMENTO, Manuel Jacinto. **A globalização e a infância:** impactos na condição social e na escolaridade. Rio de Janeiro: DP & A, 2001.

SARTRE, Jean-Paul. **O existencialismo é um humanismo.** Coleção os Pensadores. São Paulo: Abril Cultural, 1973.

SCHERER, René. **Infantis:** Charles Fourier e a infância para aléns das crianças. Belo Horizonte: Autêntica, 2009.

SILVA, Fernando; GUIMARÃES, Beatriz. **Nas Trilhas da Proteção Integral:** 25 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente. Recife: Instituto Brasileiro Pró-Cidadania, 2015.

SILVA, José Afonso. **Aplicabilidade das Normas Constitucionais.** 8ª edição. São Paulo: Malheiros, 2012.

SILVA, Moacyr Motta; VERONESE, Josiane Rose Petry. **A Tutela Jurisprudencial dos Direitos da Criança e do Adolescente.** São Paulo: LTR, 1998.

SILVEIRA, Rosa Maria Godoy e CALISSI, Luciana. **O ECA nas Escolas:** perspectivas interdisciplinares. João Pessoa: Editora Universitária da UFPB, 2013.

SOUZA, Marco Antônio. **Estatuto da Criança e do Adolescente:** refletindo sobre sujeitos, direitos e responsabilidades. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2016.

TAVARES, José de Farias. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente.** 5ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

TAVARES, Patrícia Silveira. **Curso de Direito da Criança e do Adolescente:** aspectos teóricos e práticos. 4ª edição. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

TRINDADE, Jorge. **Direito da Criança e do Adolescente:** uma abordagem multidisciplinar. Revista o Ministério Público do Rio Grande do Sul, nº 54. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

VANNUCHI, Paulo de Tarso e OLIVEIRA, Carmen Silveira de. **Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes:** 20 anos do Estatuto. Brasília: Editora Secretaria de Direitos Humanos, 2010.

VERCELONE, Paolo. **Estatuto da Criança e Adolescente Comentado:** comentários jurídicos e sociais. Edição 11. São Paulo: Malheiros, 2010.

XIMENES, Salomão Barros. **Nas Trilhas da Proteção Integral:** 25 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente. Recife: Instituto Brasileiro Pró-Cidadania, 2015.

ANEXO A

Entrevista com a Procuradora da Vara da Infância e Juventude de Porto Alegre: Cinara Vianna Dutra Braga. Realizada no dia 10/04/2018.

1 – Para a senhora, qual a importância das Medidas de Proteção?

São fundamentais, no momento de eminencia de violação dos direitos da Criança e Adolescente ou mesmo na recuperação destas crianças as Medidas de Proteção são muito importantes. A escola, a saúde, a orientação dos pais são importantíssimas.

2 – Qual a sua opinião sobre a efetividade na aplicação e na execução das Medidas de Proteção?

A assistência é muito precária, assim como a educação e a saúde. Os Conselheiros Tutelares não possuem qualificação suficiente para desenvolver este trabalho e a gestão municipal ruim. Tudo isso atrapalha.

3 - Qual seu entendimento sobre as medidas punitivas aos responsáveis que não cumprem a lei?

Não existe sanção administrativa. Não acontece. Mesmo nos casos que vão para o JECRIM, normalmente casos de maus tratos contra a criança, também não é efetivo, nada é feito e o caso é arquivado.

4 – Em sua opinião existe uma deficiência nos Conselhos Municipais, no Conselho Tutelar ou nas instituições de execução das Medidas de Proteção?

Na maioria das vezes os Conselheiros Tutelares são bem-intencionados, mas mal preparados. Precisaria ter uma boa capacitação e não tem. No geral, os órgãos são muito deficitários.

5 – Para a senhora a falta de eficácia nas Medidas de Proteção acarretam mais casos de Atos Infracionais na medida em que a criança cresce?

Com certeza. Contra turno, saúde e acompanhamento escolar ocupam a criança ou adolescente de forma correta e são medidas protetivas de cuidado. Quando mais essa criança ficar na rua mais chances de se envolver com tráfico,

principalmente de entorpecentes, roubo, furto e muito mais. Sem dúvida as Medidas de Proteção e demais aspectos do ECA trabalham em concatenado. Com boa efetividade das medidas protetivas, mais difícil de ocorrer casos de atos infracionais.

6 – Em sua opinião o que mais causa a ineficácia das Medidas de Proteção?

Elas são mal executadas pelo Conselho Tutelar, pois o mesmo não é preparado. O órgão não tem pessoal suficiente, nem estrutura para o atendimento que faz. Os órgãos da saúde, educação e assistências, da mesma forma não tem muitas condições.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

ATESTADO

Atesto, para os devidos fins, que MILENA DOS SANTOS VIEIRA, esteve em reunião nesta Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude, na tarde de hoje, permanecendo até às 14h40min.

Porto Alegre, 10 de abril de 2018.

Paola Machado,
Assessora.

ANEXO B

Entrevista realizada com o Conselheiro Tutelar do município de Gravataí: Charles em 20/03/2018.

1) Quantos conselheiros existem atualmente na cidade?

Dez conselheiros, cinco em cada microrregião para aproximadamente 270 mil habitantes.

2) Quais dos requisitos abaixo relacionado foram exigidos para a candidatura de membros deste conselho?

( ) Estar ligado a alguma entidade;

(x) Ser aprovado em prova de conhecimento;

(x) Ter feito curso de capacitação para atuar como conselheiro; (200 horas)

(x) Ter disponibilidade de tempo para se dedicar exclusivamente a atividade de conselheiro;

(x) Submeter-se a avaliação psicológica;

( ) Ter indicação favorável de alguma autoridade do poder público;

(x) Ter experiência na área da criança e do adolescente; (2 anos de trabalho com crianças)

(x) Ter nível mínimo de escolaridade, ex : ensino médio;

(x) Ter faixa etária de idade; (mais de 21 anos)

(x) Residir no município;

(x) Ter reconhecida idoneidade moral;

(x) Outros, Quais? Mais de 150h de curso com crianças/adolescente.

3) Os conselheiros receberam formação ou capacitação para o cargo? Se sim, por qual entidade responsável?

Sim, CMDCA (Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente).

4) Os conselheiros participam de alguma associação ou fórum? Qual?

Sim. Várias, a principal é: ACONTURS (Associação Conselheiros do RS)

5) Este conselho oferece espaço físico permanente para atuar? Se sim:

	Boa	Regular	Ruim
Localização	X		
Tamanho	X		
Conservação	X		
Privacidade	X		
Horário Disponível	X		

6) O SIPIA (Sistema de Informação para Infância e a Adolescência) foi instalado nesta unidade? Está em atividade? Tem bom funcionamento?

Não tem funcionamento neste município.

7) Este conselho tem apoio de:

	Sempre	As vezes	Nunca
Auxiliar adm	X		
Assessoria jurídica			X
Assessoria médica			X
Assessoria psicológica			X
Assistência social	X		
Outro? Qual?			

8) Qual o valor de remuneração individual dos membros deste conselho?

Valor bruto de R$ 5.600,00

9) Qual é a jornada média semanal individual dos conselheiros?

Regime de plantão, um fim de semana para cada conselheiro, funciona 24h.

10) Na sua opinião, qual imagem o conselho tem perante a sociedade?

( ) Ótima ( ) Ruim ( ) Razoável

( ) Boa (x) Péssima

11) Considerando as medidas de proteção apontadas no quando a seguir, indique se elas têm sido determinadas por este Conselho Tutelar e com que frequência. Para cada tipo de medida citado, assinale um X na alternativa que melhor descreva a atitude que o conselho tem tomado.

Medidas de proteção	O Conselho Tutelar tem determinado?			
	Não	Sim, com baixa frequência	Sim, com média frequência	Sim, com alta frequência
Encaminhamento aos pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade				X
Orientação, apoio e acompanhamento temporário				X
Matricula e frequência obrigatória na escola				X
Inclusão em programa de auxilio à família, criança e adolescente			X	
Requisição de tratamento de saúde mental				X
Inclusão em programa de auxilio a toxicômanos			X	
Abrigo em entidade			X	
Obs: No ano de 2017, eu, Charles Castro, abriguei 14 crianças/adolescentes e internei em fazenda terapêutica mais de dez crianças.				

12) Considerando os problemas e violações de direitos apontados no quadro a seguir, indique, nas colunas de 1 a 5 do Bloco A, em que medida eles atingem as crianças e/ou adolescentes no município. A seguir, indique, nas colunas de 1 a 5 do Bloco B, a opinião deste Conselho Tutelar sobre a seguinte questão: qual o grau de preparo das entidades de atendimento do município para agir sobre esses problemas e melhorar a situação das crianças e/ou adolescentes por eles atingidos?

Problema/ violação de direito	A) Atinge as crianças e/ou adolescente no município					B) Atinge as crianças e/ou adolescente no município				
	Não	Sim, em baixo grau	Sim, em médio grau	Sim, em alto grau	Não é possível avaliar	Nenhum	Baixo	Médio	Alto	Não é possível avaliar
Ausência ou impedimento de acesso a creche (para criança até 3 anos de idade)		X						X		
Ausência ou impedimento de acesso a pré-escola (para crianças de 4 a 6 anos)		X					X			
Ausência ou impedimento de acesso a ensino fundamental	X								X	
Ausência ou impedimento de ensino médio		X					X			
Deficiências no sistema escolar, merenda, salubridade, segurança, material didático, carga horária não realizada, alto índice de repetência etc.		X					X			
Práticas irregulares de entidades educacionais: discriminação, expulsão indevida, punições abusivas, constrangimento de qualquer espécie etc.		X							X	
Ausência ou impedimento de acesso a equipamentos e programas de esporte, lazer ou cultura			X				X			
Deficiências no acesso à educação para o trabalho ou à capacitação técnico-profissional para a geração de renda				X			X			
Trabalho infantil		X						X		
Trabalho do adolescente exercido em situação ilegal ou de forma exploratória	X						X			

Deficiências no atendimento a portadores de necessidades especiais	X								X	
Deficiências no atendimento médico			X				X			
Deficiências no sistema de prevenção aos problemas de saúde: atendimento pré e perinatal, alimentação à gestante e à criança, vacinação, saneamento básico, etc.		X						X		
Práticas irregulares ou negligentes de hospitais, ambulatórios e de programas de saúde		X					X			
Gravidez e paternidade precoce			X					X		
Uso de álcool			X				X			
Uso de drogas ou substâncias tóxicas				X			X			
Doenças sexualmente transmissíveis e AIDS		X						X		
Ausência de condições materiais para convívio familiar		X						X		
Crianças abandonadas pelos pais ou responsáveis	X								X	
Não-registro de nascimento	X								X	
Negação de filiação		X							X	
Inadequação do convívio familiar: maus tratos, negligência, abuso sexual, convivência com dependentes de drogas etc.			X					X		
Ausência de apoio jurídico para garantia de direitos		X						X		
Exploração ou abuso sexual (extrafamiliar)		X						X		
Crianças autoras de ato infracional		X					X			
Exploração de crianças ou adolescentes por grupos envolvidos em atividades criminosas			X					X		
Adolescentes em conflito com a lei		X								

Práticas irregulares de autoridade policial	X					X				
Práticas irregulares de entidades de abrigo	X					X				
Práticas irregulares de entidades ou programas sociais em meio aberto (PETI, Agente Jovem, Sentinela, programas de educ. complementar, programas de preparação de adolescentes para o trabalho etc.)		X					X			
Práticas irregulares de entidades ou programas de aplicação de medidas socioeducativas privativas de liberdade (Internação e Semiliberdade).	X						X			
Práticas irregulares de entidades ou programas de aplicação de medidas socioeducativas não privativas de liberdade (Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade)		X						X		
Internação irregular de adolescentes em entidades prisionais destinadas a adultos (presídios, delegacias, penitenciárias, casas de custódia etc.)	X						X			
Crianças desaparecidas		X					X			
Crianças em situação de rua		X						X		

13) Indique com que frequência este Conselho Tutelar tem tomado conhecimento das Resoluções do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) e incorporado estas Resoluções em suas ações:

Sobre as Resoluções do CEDCA, o Conselho Tutelar:	Frequência		
	Nunca ou raramente	Às vezes	Sempre
Toma conhecimento			X
Incorpora-as em suas ações			X

14) Indique em que medida cada fator abaixo relacionado poderia contribuir para o aprimoramento da ação deste Conselho Tutelar.

Fatores	Importância para o aprimoramento do Conselho Tutelar		
	Nula ou pequena	Média	Grande
Capacitação dos conselheiros para aprimorar sua capacidade de compreender, interpretar e aplicar de forma consistente as normas e princípios do ECA.			X
Relacionamento mais estreito do Conselho Tutelar com o Poder Judiciário		X	
Relacionamento mais estreito do Conselho Tutelar com o CMDCA		X	
Relacionamento mais estreito do Conselho Tutelar com os órgãos do executivo nas áreas da educação, saúde, assistência, habitação, trabalho etc.		X	
Relacionamento mais estreito do Conselho Tutelar com os órgãos da segurança (polícia militar e civil)	X		
Relacionamento mais estreito do Conselho Tutelar com o Ministério Público	X		
Melhoria das instalações físicas do Conselho Tutelar	X		
Melhoria dos equipamentos do Conselho Tutelar		X	
Criação de mais Conselhos Tutelares no município.		X	
Revisão e atualização do Regimento Interno	X		
Maior interação e troca de experiências com Conselhos Tutelares de diferentes municípios		X	
Existência de políticas ou programas que favoreçam uma ação mais orgânica e menos pontual do Conselho Tutelar		X	

15) Considerando o conjunto de entidades da sociedade civil e entidades públicas do município, indique se os tipos de atendimento abaixo indicados existem ou não no município e se a quantidade e qualidade de cada tipo de atendimento são adequadas.

Tipos de atendimento	Situação			
	Não existe no município e não é necessário	Não existe no município, mas é necessário	Existe no município, mas em quantidade e/ou qualidade inadequadas	Existe no município, em quantidade e qualidade adequadas
Orientação e apoio sócio familiar **(**Ações direcionadas às famílias, com o objetivo de ajudá-las a proteger e cuidar de suas crianças e adolescentes e/ou a se estruturarem para enfrentar dificuldades ou situações de risco**)**				X
Apoio socioeducativo em meio aberto para crianças até 3 anos de idade **(**Ações dirigidas a crianças até 3 anos, em situação de vulnerabilidade social ou carência física, tais como, serviços prestados por creches, em que a criança permanece de 6 a 8 horas diárias na entidade, recebendo cuidados nas áreas de alimentação, saúde e educação**)**			X	
Apoio socioeducativo em meio aberto para crianças de 4 a 6 anos de idade **(**Ações dirigidas a crianças de 4 a 6 anos, em situação de vulnerabilidade social ou carência física, tais como programas de educação infantil ou pré-escola em que a criança permanece de 6 a 8 horas diárias na entidade, recebendo cuidados diários nas áreas de alimentação, saúde e educação**)**			X	
Apoio socioeducativo em meio aberto para crianças e adolescentes de 7 ou mais anos de idade **(**Ações dirigidas a crianças e adolescentes entre 7 e 17 anos, em situação de vulnerabilidade social, que oferecem, em horário complementar ao da escola ou em período integral, atividades educativas em áreas como artes, esportes, lazer, cidadania etc., tendo em vista a reinserção, permanência e sucesso da criança e do adolescente na escola**)**				X
Erradicação do trabalho infantil **(**Programas ou ações voltadas a crianças que já tiveram envolvimento com trabalho infantil, que atuam para preservar o vínculo das crianças com a escola, oferecendo a elas atividades socioeducativas complementares e buscando orientar as famílias nesta área)		X		
Programas profissionalizantes de preparação de adolescentes para o mercado de trabalho **(**Ações destinadas a adolescentes acima de 14 anos, que propiciam o desenvolvimento de habilidades profissionais e/ou capacitação para o exercício de atividades remuneradas, estimulando, ao mesmo			X	

tempo, o desenvolvimento pessoal e social dos adolescentes**)**				
Combate ao abuso e exploração sexual **(**Programas ou ações especificamente voltados ao acolhimento e orientação de crianças e adolescentes que sofreram abuso ou exploração sexual, em ambiente familiar ou por outros agentes**)**				X
Programas de apoio na área de drogas e álcool **(**Ações voltadas ao auxílio, orientação e tratamento de crianças e adolescentes dependentes de drogas ou álcool**)**			X	
Apoio a pessoas com deficiência **(**Programas ou ações voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes que apresentam deficiências físicas, sensoriais e/ou mentais**)**			X	
Colocação familiar **(**Ações voltadas à integração de crianças e adolescentes em sua família natural ou em família substituta**)**			X	
Abrigo **(**Programa que acolhe, por tempo indeterminado, crianças e adolescentes vítimas de negligência, maus tratos ou abandono**)**				X
Prestação de serviços à comunidade / Liberdade assistida **(**Programas que executam medida socioeducativa em meio aberto, aplicada pela autoridade judiciária ao adolescente em conflito com a lei**)**			X	
Semiliberdade / Internação **(**Programas que executam medida socioeducativa de privação parcial ou total de liberdade, aplicada pela autoridade judiciária ao adolescente em conflito com a lei**)**			X	
Obs: É necessário o auxilio da população para que sejam feitas as denuncias.				

16) Como este Conselho Tutelar avalia a sua eficiência no exercício das atribuições abaixo relacionadas?

Atribuições	Eficiência		
	Baixa	Média	Alta
Atender crianças e adolescentes ameaçados ou violados em seus direitos e aplicar as medidas de proteção			X
Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII			X

Promover a execução de suas decisões, representando junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações		X	
Promover a execução de suas decisões, requisitando serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança		X	
Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou criminal contra os direitos de criança ou adolescente			X
Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência			X
Tomar providências para que sejam cumpridas as medidas protetivas aplicadas pela justiça a adolescentes infratores			X
Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário (Cópias de registros existentes e não sua determinação)			X
Contribuir, por meio do CMDCA, com o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente		X	
Repassar informações sobre ameaças ou violações de direitos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a outras instâncias do poder público, de forma a contribuir para a qualificação das políticas públicas e dos programas de atendimento.			X
Fiscalizar as entidades de atendimento governamentais e não-governamentais, aplicando medidas de advertência e, nos casos de reincidência, representando à autoridade judiciária competente		X	

17) Indique se este Conselho Tutelar já realizou uma ou mais das seguintes atividades (ou tem sido demandado a realizar tais atividades por parte de autoridades públicas locais):

1 ( ) Emitir autorização para crianças e adolescentes viajarem.

2 ( ) Mediar acordos extrajudiciais de pensão alimentícia.

3 ( ) Determinar procedimentos de investigação de paternidade.

4 ( ) Determinar registro civil de nascimento ou óbito.

5 (X) Resolver problemas de disciplina na escola.

6 (X) Determinar concessão de guarda de crianças ou adolescentes.

7 (X) Determinar destituição ou suspensão do pátrio poder.

8 (X) Determinar medida socioeducativa a adolescente autor de ato infracional.

9 ( ) Fiscalizar sistematicamente bares, restaurantes, boates etc. com vistas à identificação de crimes ou infrações administrativas contra crianças e adolescentes.

10 ( ) Este Conselho Tutelar não realizou e não tem sido demandado a realizar nenhum dos atendimentos anteriores

18) Considerando as dificuldades apontadas no quadro a seguir, indique se elas são sentidas por este Conselho Tutelar no dia-a-dia de seu trabalho, e em que intensidade.

Dificuldades	O Conselho Tutelar sente a dificuldade?				
	Não	Sim, em baixo grau	Sim, em médio grau	Sim, em alto grau	Não há dados para avaliar
O poder público não reconhece a autoridade do Conselho Tutelar				X	
Dificuldade dos conselheiros no relacionamento com o Poder Executivo			X		
Dificuldade dos conselheiros no relacionamento com o CMDCA	X				
Dificuldades dos conselheiros no relacionamento com o Poder Judiciário **(**juiz**)**	X				
Dificuldades dos conselheiros no relacionamento com o Ministério Público	X				
Falta de clareza na definição de papéis entre o Conselho Tutelar e os órgãos de segurança **(**polícia civil e militar**)**	X				
Falta de clareza na definição de papéis entre o Conselho Tutelar e outros órgãos do poder executivo **(**educação, saúde, assistência, etc.**)**	X				
Falta de clareza na definição de papéis entre o Conselho Tutelar e o sistema escolar do município			X		
Falta de clareza na definição de papéis entre o Conselho Tutelar e o Ministério Público		X			
Falta de clareza na definição de papéis entre o Conselho Tutelar e o poder judiciário.	X				

Pouca participação da comunidade nas eleições do conselho		X			
Dificuldade para registrar as atividades do conselho, de forma a preservar a memória dos atendimentos de casos encaminhados pelo Conselho	X				
Falta de entidades para receber crianças que precisam ser encaminhadas para a aplicação de medidas de proteção			X		
Falta de entidades para atender a família **(**pais e responsáveis**)**			X		
Dificuldade para distribuir adequadamente as tarefas entre todos os conselheiros e tomar decisões de forma colegiada	X				
O excesso de demandas tem dificultado um atendimento adequado por parte do Conselho Tutelar.			X		

19) Indique com que frequência este Conselho Tutelar tem tomado conhecimento das Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e utilizado estas Resoluções para orientar suas ações:

Sobre as Resoluções do CONANDA, o Conselho Tutelar:	Frequência		
	Nunca ou raramente	Às vezes	Sempre
Toma conhecimento			X
Incorpora-as em suas ações			X

Eu, Charles O. de Castro, CPF 628.466.800-78, declaro que fiz uma entrevista sobre o Conselho Tutelar, com base em meu cargo de conselheiro(a) na cidade de Gravataí para fins acadêmicos para Milena dos Santos Vieira.

Charles O. de Castro
Conselheiro Tutelar
Lei 762/92

Gravataí, abril de 2018.